

ATA N.º 56/2015

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 16 horas e 55 minutos

No dia vinte e oito do mês de dezembro de dois mil e quinze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Carla Ferreira Gonçalves
Augusto José Ferreira Marques
Catarina Pinheiro Vale
Domingos dos Santos
José Rodrigues da Avó
Luís Semeano

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Cartão de utente das piscinas municipais		
3	Cedência do Auditório do Palácio do Infantado		CDU Benavente -
	Divisão Municipal de Gestão Financeira		
	Gestão e Controle do Plano		

	e Orçamento		
4	Prescrição de receitas	Informação n.º 6503, de 21-12-2015	
5	Proposta de constituição de Fundos de Maneio/2016		
	Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento		
6	Concurso de Ajuste Direto com vista à Aquisição de Combustíveis Rodoviários, Gás Propano a Granel e Lubrificantes”, na sequência do contrato de Acordo Quadro entre a CCE-CIMLT e a empresa GALP Energia - Petróleos de Portugal - Petrogal, S.A. – (Acordo Quadro com término a 10 de Dezembro de 2018) - Projeto de decisão de não adjudicação – A ratificação	DMGF_SOCA_2137/2015	
7	Concurso de Ajuste Direto com vista à Aquisição de Combustíveis Rodoviários, Gás Propano a Granel e Lubrificantes”, na sequência do contrato de Acordo Quadro entre a CCE-CIMLT e a empresa GALP Energia - Petróleos de Portugal - Petrogal, S.A. – (Acordo Quadro com término a 10 de Dezembro de 2018) – A ratificação	DMGF_SOCA_2163/2015	
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
8	Resumo Diário de Tesouraria		
9	Processamento de vencimentos, salários, prestações complementares, abonos ou subsídios ao pessoal ao serviço da		

	<p>autarquia – Vencimentos do mês de dezembro.</p> <p>Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos</p> <p>Apoio Administrativo</p>		
10	<p>Aquisição de Energia Elétrica para instalações alimentadas em média, baixa tensão especial e baixa tensão normal, ao Abrigo do Acordo Quadro celebrado na sequência do procedimento de Concurso Público n.º 03/2015/CCE/Despacho a ratificação.</p> <p>Apoio Jurídico</p>	Inf. 6514/2015, de 21/12	
11	<p>Legislação síntese</p> <p>Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos A conhecimento</p>		
12	<p>Encontro dos trabalhadores da Câmara Municipal de Benavente</p>	Despacho nº 394/2015	
13	<p>Tolerância de Ponto/Natal e Ano Novo</p> <p>Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento</p> <p>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</p>	Despacho nº 395/2015	
14	<p>Obras de Urbanização / Receção provisória</p>	1223/1993	Portucale – Sociedade de Desenvolvimento Agro- Turístico, S.A.
15	<p>Certidão de interesse público municipal</p>	1292/2014	M.N.S. – Valorização de Resíduos, Lda.

16	“	“	“	1183/2015	Promorpec – Agro Pecuária, Lda.
17	“	“	“	1393/2015	Selecor- Prod.Agro Pecuários, S.A.
18	“	“	“	1403/2015	Coutalto – Prod. Com. P. Agro Pecuários, Lda.
19	“	“	“	1451/2015	Ventalco – Fabrico e Comércio Rações, Lda.
20	“	“	“	1486/15	Meia Bota II, Lda.
21	Aprovação de deliberações em minuta				

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Fernando Alberto Marcelino Rodrigues, coordenador técnico.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- Não foram proferidas quaisquer intervenções.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963.

RETIFICAÇÕES:

Proposta de alteração:

O senhor presidente propôs que a páginas "treze", onde se lê "identificação" passe a ler-se: "... edificação...".

A proposta de retificação mereceu concordância unânime.

Submetida a votação a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade, com aquela retificação.

Ponto 2 – CARTÃO DE UTENTE DAS PISCINAS MUNICIPAIS

Considerando que:

- 1- O cartão de utente das piscinas municipais, de acordo com o regulamento de taxas do município era substituído anualmente e com o devido pagamento associado;
- 2- O referido cartão passou a ser magnético, o que permite uma emissão única, exceto em caso de deterioração ou transvio,

Proponho que o pagamento do referido cartão seja efetuado uma única vez, no ato da sua emissão ou eventualmente na substituição.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR AUGUSTO JOSÉ FERREIRA MARQUES apresenta uma proposta de alteração à tabela de taxas e licenças, para emissão do cartão de utente das piscinas municipais, tendo em conta que o atual cartão magnético substituiu o anterior cartão de papel e, por conseguinte, é emitido e efetuado o pagamento apenas uma única vez, exceto em caso deterioração ou transvio.

A CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS, Dr.^a PALMIRA ALEXANDRA DE CARVALHO MORAIS ALEXANDRE MACHADO esclareceu que não consta da tabela que o pagamento do cartão de utente das piscinas tenha a ver com a sua emissão, não havendo uma relação expressa e direta entre a emissão do cartão novo e o seu pagamento, sendo da competência da Assembleia Municipal quer a alteração à tabela de taxas e licenças quer a sua interpretação, quando tal se justificar.

O SENHOR PRESIDENTE explicitou que, o que consta na tabela é a emissão de cartão de utente/ano, correspondente à utilização das piscinas municipais, não pressupondo que seja uma anuidade mas sim o custo da emissão do cartão.

A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES não colocando em causa as questões jurídicas, entende que seja uma questão de existir uma causa de não aplicação da norma do regulamento.

Observou que a norma estava associada à emissão em suporte de papel do cartão de utente das piscinas e que, no final de cada ano, era necessário substituí-lo por um cartão novo.

Disse que, em sua opinião, devia ser dada uma orientação aos serviços para, transitoriamente e até à revogação ou alteração desta norma, deixar de se aplicar a taxa em vigor, porque, do ponto de vista jurídico, a tomada de deliberação por parte do Executivo não pode ter o alcance de alterar a norma do regulamento municipal.

O SENHOR PRESIDENTE referiu que a taxa seja apenas cobrada pela emissão ou substituição do respetivo cartão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada pelo senhor vereador Augusto José Ferreira Marques.

Ponto 3 - CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DO PALCIO DO INFANTADO

A Comissão Concelhia de Benavente do PCP solicita a cedência do Auditório do Palácio do Infantado para o próximo dia 12 de janeiro, das 14.30 Horas Às 23.30Horas, para a realização de uma Sessão Pública com a participação do Secretário – Geral do PCP, Jerónimo de Sousa, no âmbito das eleições para o Presidente da República.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o Auditório do Palácio do Infantado para a data e finalidade pretendidas.

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 4 – PRESCRIÇÃO DE RECEITAS

Informação n.º 6503, de 21-12-2015

O artigo 15.º da Lei Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e suas alterações) determina um prazo de prescrição de dívidas de taxas de oito anos a contar da data em que o facto ocorreu. Deste modo, encontram-se em condições de prescrever com o termo do ano de 2015 todas as faturas relativas a taxas por limpeza de fossa séptica e datadas de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2007:

Ano	Classificação o patrimonial (atual)	Classificação o económica	Tipo de receita	Valor	N.º fatura s
2007	2181	07020904	Taxa de limpeza de fossa séptica	522,35	30
			Totais	522,35	30

Julgam-se, portanto, reunidos os requisitos para a reflexão na contabilidade da prescrição das dívidas acima descritas, que perfazem um montante total de 522,35 euros (quinhentos e vinte e dois euros e trinta e cinco cêntimos) e cujo detalhe se apresenta em lista anexa.

(Note-se, contudo, que, apesar de ultrapassados os prazos de prescrição destas receitas, a dívida continuará a existir enquanto obrigação natural/moral, apenas tendo deixado de ser exigível judicialmente.)

O técnico superior, Carlos Carvalho

Despacho do Sr. Presidente: “À reunião. 21-12-2015”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, nos termos da presente informação, considerar a prescrição oficiosa das dívidas existentes, no valor de 522,35 € (quinhentos e vinte e dois euros e trinta e cinco cêntimos), conforme relação que, depois de rubricada e por fotocópia fica arquivada em pasta anexa à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 5 - PROPOSTA DE CONSTITUICAO DE FUNDOS DE MANEIO/2016

Estabelece o regulamento de fundos de maneiio em vigor na autarquia, nos art.ºs 1º e 2.º a possibilidade de serem constituídos fundos de maneiio para casos de reconhecida necessidade e para fazer face a pequenas despesas urgentes e inadiáveis, tendo sido detetado nos diversos serviços municipais a necessidade de serem constituídos os seguintes fundos de maneiio para o pagamento de:

1. Parque Auto - Portagens e estacionamento - 400 Euros;
2. Parque Auto - Inspeções, reinspeções, lavagens e aspiração de viaturas, portagens, estacionamento e para a reprodução de chaves – 750 Euros;
3. Oficinas - Conservação e reparação de ferramentas e utensílios - 100 Euros;
4. Oficinas - Oxigénio, Acetileno, Corgon, carvão de forja e carvão vegetal – 200 Euros;
5. Oficinas - Aquisição de peças a utilizar na reparação, conservação e beneficiação do material de transporte, incluindo pneus - 450 Euros;
6. Oficinas - Aquisição de peças para utilizar na reparação, conservação e beneficiação de máquinas e equipamentos - 450 Euros;
7. Obras Municipais – Aquisição de bens a aplicar na conservação de equipamentos ou em obras por administração direta – 1.100 Euros;
8. Obras Municipais - Aquisição de matérias-primas de pouca utilização na autarquia e não existentes em armazém - 150 Euros;
9. Refeitório do Estaleiro de Benavente – Aquisição de géneros alimentícios – 50 Euros;
10. Secção de Expediente e Arquivo - Levantamento de encomendas nos correios, selos, telegramas, taxas de apartados, prémios de vales, registo de correspondência, bem como outros serviços dos correios - 50 Euros;
11. Secção de Património - Registos prediais de imóveis na Conservatória do Registo Predial, assim como, pedidos de certidões nas conservatórias de registo Predial, Automóvel e Comercial - 750 Euros;
12. Secção de Património – Aquisição de Impressos oficiais para o cumprimento de obrigações legais – 50 Euros;
13. Bibliotecas de Benavente e Samora Correia - Aquisição de bens não duradouros, nomeadamente, flores, papel, tintas, etc. - 100 Euros;
14. Serviços culturais - Aquisição de bens não duradouros, nomeadamente, flores, papel, tintas, etc. - 100 Euros;
15. Iniciativas culturais e outras promovidas pela autarquia – Aquisição de produtos alimentares – 200 Euros;
16. Iniciativas culturais e outras promovidas pela autarquia – Aquisição de pratos de plástico e de papel, flores, etc. – 100 Euros.
17. Sector de Desporto - Aquisição de bens não duradouros a aplicar em iniciativas desportivas promovidas pela autarquia, e na conservação de equipamentos desportivos – 50 Euros;
18. Sector de Desporto - Aquisição de produtos alimentares para iniciativas desportivas promovidas pela autarquia, nomeadamente barras energéticas e água – 100 Euros;

Por ser reconhecida essa necessidade e a possibilidade de constituição de fundos de maneiio estar prevista no Decreto-lei 54-A/99, de 22 de Fevereiro, e na competência

que me confere o artigo 10.º do regulamento de constituição, reconstituirão e reposição de fundos de maneio em vigor na autarquia, proponho a constituição dos seguintes fundos de maneio, para o ano de 2015, a favor de:

- 1** - Maria Luísa Piçarra Feijoca Pinto Cardoso - 150 Euros - Aquisição de matérias-primas de pouca utilização na autarquia e não existentes em armazém, a onerar a rubrica orçamental - 02 020101 - Matérias-primas e subsidiárias;
- 2** - Maria Luísa Piçarra Feijoca Pinto Cardoso – 400 Euros – Aquisição de bens a aplicar na conservação de equipamentos ou em obras por administração direta, a onerar a rubrica orçamental – 02 020121 – Outros bens;
- 3** - Francisco Bento Coelho - 400 Euros - Portagens e estacionamento, a onerar a rubrica orçamental - 02 02021002 - Outros transportes;
- 4** - Francisco Bento Coelho - 100 Euros - Conservação e reparação de ferramentas e utensílios, a onerar a rubrica orçamental - 02 020203 – Conservação de bens;
- 5** - Francisco Bento Coelho - 200 Euros - Oxigénio, Acetileno, Corgon, carvão de forja e carvão vegetal, a onerar a rubrica orçamental - 02 02010299 - Combustíveis e lubrificantes - outros;
- 6** - Francisco Bento Coelho - 450 Euros - Aquisição de peças a utilizar na reparação, conservação e beneficiação do material de transporte, incluindo pneus, a onerar a rubrica orçamental - 02 020112 - Material de Transporte - peças;
- 7** - Francisco Bento Coelho - 450 Euros - Aquisição de peças para utilizar na reparação, conservação e beneficiação de máquinas e equipamentos, a onerar a rubrica orçamental - 02 020114 - Outro material - Peças;
- 8** - Francisco Bento Coelho - 750 Euros - Inspeções, reinspeções, lavagens e aspiração de viaturas, e para a reprodução de chaves, a onerar a rubrica orçamental - 02 02022503 - Outros serviços diversos;
- 9** - Francisco Bento Coelho – 700 Euros – Aquisição de bens a aplicar na conservação de equipamentos ou em obras por administração direta, a onerar a rubrica orçamental – 02 020121 – Outros bens;
- 10** - Maria Clara Casanova Parracho da Silva Lourenço - 50 Euros – Levantamento de encomendas nos correios, selos, telegramas, taxas de apartados, prémios de vales, registo de correspondência, bem como outros serviços dos correios, a onerar a rubrica orçamental - 02 020209 - Comunicações;
- 11** – Aníbal Manuel Rodrigues Ferreira - 100 Euros - Aquisição de bens não duradouros, nomeadamente, flores, papel, tintas, etc., a onerar a rubrica orçamental - 02 020121 - Outros bens;
- 12** - Sandra José Ricardo Ferreira - 100 Euros - Aquisição de bens não duradouros, nomeadamente, flores, papel, tintas, etc., a onerar a rubrica orçamental - 02 020121 - Outros bens;
- 13** - Aníbal José Branco Narciso – 50 Euros – Aquisição de géneros alimentícios para o refeitório municipal, a onerar a rubrica orçamental – 02 020106 – Alimentação – géneros para confeccionar;
- 14** - António Teixeira da Rosa - 750 Euros - Registos prediais de imóveis na Conservatória do Registo Predial, assim como, pedidos de certidões nas conservatórias de registo Predial, Automóvel e Comercial, a onerar a rubrica orçamental - 02 02022503 - Outros serviços - diversos;
- 15** - António Teixeira da Rosa – 50 Euros – Aquisição de impressos oficiais para o cumprimento de obrigações legais, a onerar a rubrica orçamental – 02 020108 – Material de escritório.
- 16** - Lubélia Faria Teles Serrão Prates – 200 Euros - Aquisição de produtos alimentares – 02 020106 – Alimentação – géneros para confeccionar;
- 17** - Lubélia Faria Teles Serrão Prates – 100 Euros - Aquisição de pratos de plástico e de papel, flores, etc. – 02 020121 – Outros Bens;

18 - Nelson Manuel Lima dos Santos – 50 Euros – Aquisição de bens (desportivos) não duradouros, nomeadamente, bolas, arcos, flechas, bastões, etc., assim como, aquisição de outros bens para a conservação de equipamentos e materiais desportivos, nomeadamente, tapa furos, câmaras-de-ar, sacos para transporte de bolas, etc., a onerar a rubrica orçamental - 02 020121 - Outros bens.

18 - Nelson Manuel Lima dos Santos – 100 Euros – Aquisição de produtos alimentares, nomeadamente, barras energéticas e água, a onerar a rubrica orçamental - 02 020106 – Alimentação – géneros para confeccionar.

Benavente, 21 de dezembro de 2015

O Presidente da Câmara, Carlos António Pinto Coutinho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal, de constituição de fundos de maneiço para o ano de 2016.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

02.01.01- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Ponto 6 - CONCURSO DE AJUSTE DIRETO COM VISTA À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS, GÁS PROPANO A GRANEL E LUBRIFICANTES”, NA SEQUÊNCIA DO CONTRATO DE ACORDO QUADRO ENTRE A CCE-CIMLT E A EMPRESA GALP ENERGIA - PETRÓLEOS DE PORTUGAL - PETROGAL, S.A. – (ACORDO QUADRO COM TÉRMINUS A 10 DE DEZEMBRO DE 2018) – A RATIFICAÇÃO

Projeto de decisão (não adjudicação)

(nos termos do n.º 1 do Art. 125.º do CCP na redação vigente)

Processo Consulta n.º 2137/2015

1. Abertura do procedimento:

Autorizou, o Presidente da Câmara, através de despacho datado de 15/12/2015, sujeito a ratificação pela Câmara, a abertura do procedimento de Ajuste Direto, tendo em vista aquisição de Combustíveis Rodoviários, Gás Propano a Granel e Lubrificantes”, na sequência do contrato de Acordo Quadro entre a CCE-CIMLT e a empresa GALP Energia - Petróleos de Portugal - Petrogal, S.A.

O referido Ajuste Direto foi adotado nos termos das disposições conjugadas do artigo 258.º e do art. 252.º, n.º 1, alínea a) do CCP, anexo ao DL n.º 18/2008, de 29 janeiro, na redação vigente.

Procedeu-se, em cumprimento do referido despacho superior, ao lançamento do procedimento de Ajuste Direto, com convite formulado à empresa convidada, anteriormente identificada como cocontratante do contrato de Acordo Quadro, GALP Energia - Petróleos de Portugal - Petrogal, S.A., tendo o respetivo convite sido remetido através da plataforma eletrónica <http://www.saphety.com/pt-PT/saphetygov>.

2. Receção e admissão da proposta:

Em consequência da abertura do procedimento, terminado o prazo para receção de propostas, verificou-se que a empresa **GALP Energia - Petróleos de Portugal - Petrogal, S.A.**, não apresentou qualquer proposta.

3. Proposta de decisão de não adjudicação:

Face à ausência de proposta, cumpre a este serviço propor, em cumprimento do preceituado no art. 79.º, n.º 1, alínea a) do CCP vigente, a decisão de não adjudicação deste procedimento.

A eventual decisão de não adjudicação, nos termos do disposto pelo mesmo art. 79.º, neste caso, n.º 2, deverá ser notificada ao concorrente.

Cumpre ainda informar que a decisão acima proposta, nos termos do que dispõe o art. 80.º, n.º 1, determina a revogação da decisão de contratar.

Benavente, 21 de dezembro de 2015

Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento
Ana Leonor Casanova, Técnica Superior

Despachos:

**“Concordo. À Consideração do Sr. Presidente
21/12/2015 Herminio Fonseca”**

**“Face à urgência na decisão e nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovo a decisão de não adjudicação e revogo a decisão de contratar, ficando a mesma sujeita à ratificação da Câmara Municipal.
21-12-2015 Carlos Coutinho”**

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 7 - CONCURSO DE AJUSTE DIRETO COM VISTA À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS, GÁS PROPANO A GRANEL E LUBRIFICANTES”, NA SEQUÊNCIA DO CONTRATO DE ACORDO QUADRO ENTRE A CCE-CIMLT E A EMPRESA GALP ENERGIA - PETRÓLEOS DE PORTUGAL - PETROGAL, S.A. – (ACORDO QUADRO COM TÉRMINUS A 10 DE DEZEMBRO DE 2018)/A RATIFICAÇÃO

INFORMAÇÃO D.M.G.F. N.º 6518/2015 – S.O.C.A.

No âmbito das competências conferidas a esta Subunidade Orgânica, submeteu a mesma a apreciação do executivo municipal, nos termos do que dispõe a alínea b) do n.º 1 do art. 18.º do D.L. n.º 197/99, de 8 junho, proposta de autorização de realização de despesa, para abertura do procedimento de ajuste direto, mencionado em epígrafe, e consequente contratação, ao abrigo do supra referido Acordo Quadro.

A informação ora mencionada obteve o seguinte despacho:

“Face à urgência na aquisição dos bens objeto da presente informação, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

homólogo a presente informação e nos termos da mesma aprovo a adoção do procedimento, de acordo com o proposto, ficando a mesma sujeita a ratificação pela Câmara Municipal.

15-12-2015 Carlos Coutinho”

No seguimento do Despacho, os serviços procederam à abertura do procedimento na plataforma escolhida para efeito, tendo sido concedido como prazo limite para a entrega da proposta o dia 17/12/2015 até às 14 horas.

Ultrapassado o prazo acima descrito esta Subunidade Orgânica diligenciou no sentido de proceder à abertura do procedimento, (abertura de propostas), tendo verificado que não foi apresentada qualquer proposta de fornecimento.

A acima descrita ausência de proposta, determinou, nos termos do art. 79.º, n.º 1, alínea a) do CCP vigente a não adjudicação do procedimento, bem como, nos termos do disposto no art. 80.º, n.º 1, também do CCP, a revogação da decisão de contratar.

Face ao exposto propõem-se que se inicie um novo procedimento com base no que se seguidamente se propõe e que em nada difere da proposta, submetida superiormente, tendo em vista a abertura do procedimento objeto da decisão de não adjudicação, situação que se justifica pelo que impõe a cláusula 14.ª, alínea a) do Caderno de Encargos do procedimento que deu origem ao contrato do Acordo Quadro e que enquadra o que juridicamente define o art. 255.º, n.º 2 do CCP vigente relativamente à celebração de contratos ao abrigo de Acordo Quadro:

Nesta conformidade, em 06/08/2015, este serviço elaborou a informação DMGF n.º 4113/2015, que submeteu ao Sr. Presidente, na qual visava a adesão, na Central de Compras Eletrónicas - Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, a um procedimento tendo em vista à aquisição de Combustíveis Rodoviários, Gás Propano a Granel e Lubrificantes.

Mais se submeteu, proposta para que a CCE-CIMLT procedesse, em representação do Município, à tramitação do procedimento pré-contratual necessário à contratação, que na circunstância se estimou para o Município de Benavente no valor global de € 714.460,92, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Face à proposta submetida, em reunião de Câmara, datada de 10/08/2015, no uso da competência atribuída pela alínea b) do n.º 1 do art. 18.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de junho, o executivo municipal deliberou por unanimidade homologar a informação D.M.G.F. n.º 4113/2015 e, nos termos da mesma, aderir ao procedimento tendo em vista a formalização do Acordo Quadro nos termos e valores previstos, aprovando o respetivo programa de concurso e o caderno de encargos.

Decorrida, em sede da CCE-CIMLT, a tramitação tendente à aquisição objeto da presente, foi remetida aos serviços municipais, via e-mail, datado de 10/12/2015, a informação de que o Acordo Quadro tinha sido celebrado pela CIMLT, na qualidade de entidade gestora da CCE-CIMLT, com a empresa GALP Energia - Petróleos de Portugal - Petrogal, S.A., entidade a quem foi adjudicado o procedimento.

O referido Acordo Quadro estabelece no seu clausulado as condições contratuais, destacando-se das mesmas, o tipo de procedimento, que tendo em conta os bens a adquirir, foi dividido em lotes. Por sua vez, uma vez adjudicados, cada um dos lotes deu origem à celebração de um Contrato, celebrado pela CIMLT, com a empresa GALP Energia - Petróleos de Portugal - Petrogal, S.A.

Com base no referido Acordo Quadro e no valor da proposta adjudicada, o valor contratual global (para as quantidades de bens agregadas por este Município) de € 622.781,61, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, e que se apresenta subdividido pelos seguintes lotes:

O valor contratual do lote 1 – Aquisição de combustíveis rodoviários através de cartão eletrónico de abastecimento, designadamente gasolina, gasóleo e gás de petróleo liquefeito (GPL) Auto é de € 45.223,50;

O valor contratual do lote 2 - Aquisição combustível rodoviário, designadamente gasóleo a granel é de € 559.503,00;

O valor contratual do lote 4 – Lubrificantes é de 18.055,11 €.

Para todos os valores anteriormente apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor. Importa ainda referir, que o valor contratual global é diferente do inicialmente estimado (€ 714.460,92), porque para obtenção do referido valor de € 622.781,61 foram utilizados os valores apresentados na proposta adjudicada, valores esses inferiores aos estimados (conforme consta do Mapa de Cálculo anexo a esta informação).

Pelo atrás exposto, estabelecem-se para este Município os seguintes limites máximos de despesa a realizar, por lote, e consequentemente pelo contrato ao mesmo correspondente, tendo em conta o novo valor contratual global, nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos:

- Para a aquisição de Combustíveis e Lubrificantes, o valor global de € 622.781,61 (seiscentos e vinte e dois mil, setecentos e oitenta e um euros e sessenta e um cêntimos), a satisfazer pelas dotações 02 02 01 02 02 – Gasóleo (a granel), 02 02 01 02 02 - Gasóleo (em cartão), 02 02 01 02 01 – Gasolina (em cartão) e 02 02 01 02 04 – Óleos Lubrificantes, prevendo-se um valor de realização financeira de € 207.593,87 para o ano de 2016, de € 207.593,87 para o ano de 2017 e de € 207.593,87 para o ano de 2018, dividido do seguinte modo:

- Para a aquisição de Gasóleo e Gasolina em cartão, (Lote 1), o valor de € 45.223,50 a satisfazer pelas dotações 02 02 01 02 02 Gasóleo (em cartão), um valor de realização financeira de € 6.909,00 no ano de 2016, € 6.909,00 no ano de 2017 e € 6.909,00 no ano de 2018, e pela dotação 02 02 01 02 01 – Gasolina (em cartão), um valor de realização financeira de € 8.165,50 no ano de 2016, € 8.165,50 no ano de 2017 e de € 8.165,50 no ano de 2018;
- Para a aquisição Gasóleo (a granel), (Lote 2), o valor de € 559.503,00, a satisfazer pela dotação 02 02 01 02 02, um valor de realização financeira de € 186.501,00 no ano de 2016, de € 186.501,00 no ano de 2017 e de € 186.501,00 no ano de 2018;
- Para a aquisição de Óleos Lubrificantes, (Lote 4), o valor de € 18.055,11, a satisfazer pela dotação 02 02 01 02 04, um valor de realização financeira de € 6.018,37 no ano de 2016, € 6.018,37 no ano de 2017 e de € 6.018,37 no ano de 2018.

Nesta conformidade, uma vez celebrado o contrato entre CIMLT e a GALP Energia - Petróleos de Portugal - Petrolgal, S.A., importa ao Município de Benavente iniciar tramitação tendente à formalização dos contratos que dele advêm, nos termos das disposições conjugadas do art. n.º 258.º e alínea a) do n.º 1 e do 252.º ambos do Código dos Contratos Públicos.

Posto isto, ao abrigo das atrás referidas disposições legais, submete-se ao executivo municipal, nos termos do que dispõe a alínea b) do n.º 1 do art. 18.º do D.L. n.º 197/99, de 8 junho, proposta de autorização de realização de despesa, para abertura do procedimento de ajuste direto, e consequente contratação, tendente à formalização de contratação ao abrigo do supra referido Acordo Quadro.

Nesta conformidade, anexam-se à presente informação, sujeitos às respetivas aprovações e decisões as peças procedimentais.

Para efeito da deliberação e no cumprimento dos procedimentos e regras contabilísticas aplicáveis anexa-se à presente a declaração de cabimento emitida pela Subunidade Orgânica de Contabilidade.

À consideração superior,

Benavente, 21 de dezembro de 2015
Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Ana Leonor Casanova, técnica superior

Despachos:

**“Concordo. À Consideração do Sr. Presidente
21/12/2015 Herminio Fonseca”**

“Face à urgência na aquisição dos bens objeto da presente informação, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, homólogo a presente informação e nos termos da mesma aprovo a adoção do procedimento, de acordo com o proposto, ficando a mesma sujeita a ratificação pela Câmara Municipal.

21-12-2015 Carlos Coutinho”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 8 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número duzentos e quarenta e sete, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: sete mil, trezentos e noventa e nove euros e cinquenta e dois cêntimos, sendo seis mil, seiscentos e noventa e nove euros e sessenta e dois cêntimos em dinheiro e seiscentos e noventa e nove euros e noventa cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000009843092 – dois milhões, duzentos e setenta e sete mil, cento e sessenta euros e sessenta e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000280563011 – cento e vinte e cinco mil, três euros e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000061843046 – duzentos e dezoito mil, oitocentos e vinte e sete euros e trinta e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001470473069 – setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis euros e trinta e quatro cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001496353057 – duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um euro e noventa e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

Banco Popular, SA (Agência de Samora Correia)

Conta – 004602561087080018636 – dois mil, novecentos e trinta euros e quarenta e nove cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta – 004552804003737040413 – trinta e nove mil, trezentos e quarenta e sete euros e sessenta e seis cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta – 004552814003724462602 – quatro mil, novecentos e trinta e seis euros e vinte cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta – 004550904010946923865 – três mil, setecentos e setenta e seis euros e quinze cêntimos;

BES – Benavente

Conta – 000703400000923000754 – três mil, seiscentos e sessenta e um euros e trinta cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta – 002700001383790010130 – mil, duzentos e quarenta e cinco euros e oitenta e dois cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – mil, quatrocentos e quarenta e três euros e dezassete cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta – 003300000005820087405 – dezoito mil, quatrocentos e dezanove euros e quatro cêntimos.

Num total de disponibilidades de três milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito euros e vinte e sete cêntimos, dos quais dois milhões, oitocentos e setenta e oito mil, oitocentos e oito euros e quarenta e um cêntimos são de Operações Orçamentais e trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e nove euros e oitenta e seis cêntimos de Operações Não Orçamentais.

Ponto 9 - PROCESSAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES, ABONOS OU SUBSÍDIOS AO PESSOAL AO SERVIÇO DA AUTARQUIA - VENCIMENTOS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

Submete-se a conhecimento da Câmara Municipal os vencimentos e subsídios de natal do pessoal ao serviço da autarquia, referentes ao mês de dezembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL (Membros permanentes):		
Remunerações certas e permanentes:		
Titulares órgãos sober. e memb. órgãos autárquicos	10.326,87	
Representação	2.949,98	
Subsídio de refeição	448,35	
Subsídio de férias e de Natal	872,69	14.597,89
TOTAL - CÂMARA MUNICIPAL (Membros permanentes):		14.597,89

CÂMARA MUNICIPAL (Membros não permanentes):		
Abonos variáveis ou eventuais:		
Ajudas de custo	54,72	
Senhas de presença	824,16	878,88
TOTAL - CÂMARA MUNICIPAL (Membros não permanentes):		878,88

PESSOAL QUADROS-REGIME CONTRATO INDIV.TRABALHO		
Remunerações certas e permanentes:		
Contratado por tempo indeterminado	242.694,24	
Pessoal aguardando aposentação	323,64	
Representação	736,92	
Subsídio de refeição	23.058,00	
Subsídio de férias e de Natal	23.704,11	
Remunerações por doença e maternidade/paternidade	9.922,98	300.439,89
Abonos variáveis ou eventuais:		
Horas extraordinárias	3.939,16	
Ajudas de custo	138,88	
Abono para falhas	1.219,21	
Subsídio de trabalho noturno	381,83	
Subsídio de turno	5.022,73	10.701,81
Segurança social:		
Outros encargos com a saúde	4.809,32	
Subsídio familiar a crianças e jovens	2.949,33	7.758,65
TOTAL - PESSOAL DO QUADRO:		318.900,35

PESSOAL RECRUTADO PARA NOVOS POSTOS DE TRABALHO		
Remunerações certas e permanentes:		
Remuneração base	3.518,17	
Subsídio de refeição	619,15	
Subsídio de férias e de Natal	3.071,53	7.208,85
Abonos variáveis ou eventuais:		
Horas extraordinárias	319,65	
Ajudas de custo	109,55	
Subsídio de trabalho noturno	38,41	467,61
TOTAL - PESSOAL – NOVOS POSTOS DE TRABALHO:		7.676,46

PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		
Remunerações certas e permanentes:		
Remuneração base	6.088,20	
Subsídio de refeição	337,33	
Subsídio de férias e de Natal	507,36	6.932,89
TOTAL - PESSOAL QUALQUER SITUAÇÃO:		6.932,89

	348.986,47
--	-------------------

Sobre este valor (€ 348.986,47), incidiram descontos no valor de € 85.522,85, fixando-se o valor líquido em 263.463,62.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento»

03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

Apoio Administrativo

Ponto 10 - AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM MÉDIA, BAIXA TENSÃO ESPECIAL E BAIXA TENSÃO NORMAL, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO CELEBRADO NA SEQUENCIA DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO N.º 03/2015/CCE/DESPACHO A RATIFICAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO

Informação N.º 6514 / 2015, de 21/12/2015

-1- Na sequência do despacho exarado pelo senhor presidente da Câmara Municipal em 2015/12/14, ao abrigo das disposições conjugadas do art. 76.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, e do n.º 3 do art.º 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi adjudicada a aquisição mencionada em epígrafe à firma EDP COMERCIAL – COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A, pelo valor de 1.605.420,05

Euros (um milhão, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e vinte euros e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, até 10-12-2017.

-2- De acordo com o n.º 1 do art. 94.º do CCP, os contratos devem ser reduzidos a escrito, salvo nos casos previstos no art. 95.º, sendo as respetivas minutas aprovadas pela entidade competente para a decisão de contratar, segundo o n.º 1 do art. 98.º do mesmo Código.

-3- Assim, nos termos do art. 98.º, n.º 1 do CCP, e dos arts. 4.º, n.º 1, al. b) e 18.º, n.º 1, al. a), ambos do DL n.º 197/99, de 08/06 – o primeiro aplicável por força de interpretação corretiva do art. 14.º, n.º 1, al. f) do DL n.º 18/2008, de 29/01, sob pena de inexistir norma de competência para a autorização das despesas em sede de empreitadas de obras públicas –, submete-se à aprovação da Câmara Municipal, a minuta do contrato a celebrar com a empresa para execução da aquisição mencionada em epígrafe.

AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA PARA INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM MÉDIA, BAIXA TENSÃO ESPECIAL E BAIXA TENSÃO NORMAL, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO CELEBRADO NA SEQUENCIA DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO N.º 03/2015/CCE

VALOR: 1.605.420,05 Euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Entre

Carlos António Pinto Coutinho, casado, natural da cidade e freguesia de Samora Correia, onde reside, presidente da Câmara Municipal de Benavente, e em representação do Município, entidade equiparada a pessoa coletiva titular do cartão de identificação número 506 676 056, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Primeiro Outorgante,

e

(...), com residência na (...), em (...), concelho de (...), portador do cartão de cidadão número (...), com validade até (...), na qualidade de (...), com os necessários poderes para obrigar a sociedade anónima denominada **EDP COMERCIAL – COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A**, com sede na Praça Marquês de Pombal, número treze, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa, com o capital social de € 20.814.695,00 (vinte milhões, oitocentos e catorze mil, seiscentos e noventa e cinco euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 503 504 564, o que verifiquei pela Certidão Permanente subscrita em (...) e válida até (...), Segundo Outorgante.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação tomada por despacho exarado pelo senhor presidente da Câmara Municipal em 2015/12/14, submetida a ratificação da câmara municipal, relativa à “**AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA PARA INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM MÉDIA, BAIXA TENSÃO ESPECIAL E BAIXA TENSÃO NORMAL, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO CELEBRADO NA SEQUENCIA DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO N.º 03/2015/CCE**;

- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, por despacho exarado pelo senhor presidente da Câmara Municipal, submetido a ratificação da Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada em (...);
- c) A caução prestada pelo Segundo Outorgante mediante declaração de seguro de caução prestada em dois de dezembro de dois mil e quinze, pela Fidelidade – Companhia de Seguros, SA, com o n.º 201511019, no valor de 80.271,00 € (oitenta mil, duzentos e setenta e um euros); e

Considerando que:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:
 - Classificação económica: 020201 Encargos das instalações;
 - GOP: 08 0012013/5049 Energia elétrica - instalações;
 - Número Sequencial de Cabimento: 11717;
 - Número Sequencial de Compromisso:17148/2015;

 - Classificação económica: 02022501 Encargos com iluminação pública;
 - GOP: 08 0012013/5048 Iluminação Pública - Energia;
 - Número Sequencial de Cabimento: 11718;
 - Número Sequencial de Compromisso:17149/2015;

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO: O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante “**ENERGIA ELETRICA PARA INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM MÉDIA, BAIXA TENSÃO ESPECIAL E BAIXA TENSÃO NORMAL, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO CELEBRADO NA SEQUENCIA DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO N.º 03/2015/CCE**”, de acordo com a proposta datada de onze de dezembro de dois mil e quinze.

SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL: Pelo fornecimento previsto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de 1.605.420,05 Euros (um milhão, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e vinte euros e cinco cêntimos), ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

TERCEIRA

PRAZO DE EXECUÇÃO: O Segundo Outorgante obriga-se ao fornecimento até dez de dezembro de dois mil e dezassete.

QUARTA

ENTRADA EM VIGOR DO CONTRATO: Nos termos do n.º 2, do artigo 287.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e do despacho n.º 389/2015 do presidente da Câmara Municipal, datado de 14-12-2015, o contrato produz efeitos a partir do dia 15/12/2015 (inclusive).

QUINTA

DOCUMENTOS DO CONTRATO: Nos termos e para os efeitos do CCP, fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º daquele diploma legal.

À consideração superior.

O(A) Coordenador Técnico, Fernando Alberto Marcelino Rodrigues

Despacho da Chefe de Divisão Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos: Concordo com o teor da informação e da minuta do contrato nela contida. À consideração superior para posterior deliberação da Câmara Municipal.

Parecer	Despacho
	Face à urgência manifestada e nos termos do que dispõe o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à lei 75/2013, de 12 de setembro, determino que se proceda à aprovação da presente informação e, nos termos da mesma, aprovo a referida minuta do contrato. 2015/12/17 O presidente da Câmara Municipal,

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE esclareceu que a Câmara Municipal, ao longo dos últimos anos tem recorrido à Central de Compras da CIMLT, para este tipo de procedimentos, com resultados positivos, o que tem permitido reduzir os custos associados dos serviços contratados.

Observou que, para além dos onze municípios associados, também a empresa Águas do Ribatejo e outras empresas intermunicipais recorrem a este procedimento, não sendo fácil conjugar toda a informação destas entidades, que necessitam de reunir um conjunto de documentos relacionados com combustíveis e lubrificantes, para o necessário lançamento do concurso.

Recordou que no ano passado, o Partido Socialista disse que havia uma dotação muito elevada para os custos de combustíveis, resultando do exercício de três anos de execução do contrato estabelecido.

Deu nota que na CIMLT, estão a ser tomadas medidas que passam por determinar o início do procedimento e estabelecer um prazo para que as Câmaras Municipais e as restantes entidades façam chegar os seus elementos, sob pena de não serem contempladas no procedimento a adotar.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Apoio Jurídico

Ponto 11 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 17 E 22 DE DEZEMBRO E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. n.º 6574 de 22 de dezembro

Aviso n.º 14869/2015, do Presidente do Conselho Diretivo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., publicado no Diário da República n.º 248/2015, Série II de 2015-12-21 - Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de abril, maio e junho de 2015, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro (**DMGF; DMGARH; DMOMASUT; GOM; EP; DMOPPUD; SOOP; GU; IG; PU**);

Regulamento n.º 885/2015, do Município de Benavente, publicado no Diário da República n.º 249/2015, Série II de 2015-12-22 - Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública do Município de Benavente (**Todos**).

03.01.01- Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos

A Conhecimento

Ponto 12 - ENCONTRO DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

Despacho nº 394/2015

A Câmara tomou conhecimento do despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara, em 17 de dezembro, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

- Ao longo dos anos, foi tradição da Câmara Municipal promover uma festa de Natal com os seus trabalhadores, proporcionando dessa forma momentos de convívio e de maior proximidade entre os vários serviços municipais;
- Por diversas circunstâncias, a referida festa deu lugar, nos últimos anos, a uma reunião geral de trabalhadores, dispensando-se os mesmos de comparecerem posteriormente nos seus locais de trabalho;
- Em articulação com a Comissão da Festa de Natal dos trabalhadores, foi possível encontrar forma de voltar a reunir os trabalhadores num almoço de Natal, que, apesar de mais restritivo, pretende retomar os momentos de convívio que sempre pautaram tal iniciativa, sendo a data designada para o efeito o dia 18 de dezembro.

Determino:

Ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do nº 2 do artº 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conceder tolerância de ponto aos trabalhadores do Município de Benavente, no dia 18 de dezembro de 2015.

Excetuam-se da tolerância de ponto os trabalhadores que, por necessidades de serviço, tenham de assegurar as suas funções, sendo-lhes concedido equivalentes dispensas em dias posteriores a acordar, em função do seu interesse e da conveniência do serviço.”

«A Câmara Municipal tomou conhecimento»

Ponto 13 – TOLERÂNCIA DE PONTO / NATAL E ANO NOVO

Despacho nº 395/2015

A Câmara tomou conhecimento do despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara, em 17 de dezembro, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

- O período natalício e de ano novo é propício à deslocação das famílias para fora do seu local de residência para os tradicionais encontros familiares;
- A concessão de tolerância de ponto nos serviços públicos constitui uma tradição por ocasião das festividades natalícias;

Determino:

Ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do nº 2 do artº 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, tolerância de ponto aos trabalhadores do Município de Benavente, nos dias 24 e 31 de dezembro.

Excetuam-se da tolerância de ponto os trabalhadores que, por necessidades de serviço, tenham de assegurar as suas funções, sendo-lhes concedido equivalentes dispensas em dias posteriores a acordar, em função do seu interesse e da conveniência do serviço.”

«A Câmara Municipal tomou conhecimento»

05- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 14 – OBRAS DE URBANIZAÇÃO / RECEÇÃO PROVISÓRIA

Processo nº 1223/1993

Requerente: Portucale – Sociedade de Desenvolvimento Agro- Turístico, S.A.

Local: Vargem Fresca – Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 22.12.2015

De acordo com a ordem verbal dada pela Vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves, vou elaborar a presente informação técnica, tratando das matérias relacionadas receção provisória parcial das obras de urbanização deste loteamento - 1ª e 2ª fases.

Assim, de modo a enquadrar a receção das obras de urbanização da 1ª e 2ª fase deste loteamento, cumpre informar:

1 - Através das mensagens de correio eletrónico com os registos de entrada n.º 10625/2015 de 05/08 e 10385/2015 de 31/07/2015, é enviada a esta câmara uma cópia de uma ata, designada por “Ata de Visita Técnica de Águas do Ribatejo às Infraestruturas Urbanísticas do Loteamento da Herdade da Vargem Fresca” na qual são elencadas as infraestruturas visitadas e em jeito de conclusão é referido e passo a transcrever “...Pelo que se considera que as redes e os equipamentos testados estão operacionais.....”

Registe-se que esta nova visita técnica decorre da visita técnica efetuada em 27 de maio de 2015 e na qual foram referidas algumas anomalias que a requerente tinha que reparar/corrigir;

2 - Em 29/05/2015 foi efetuada vistoria ao loteamento, sendo os representantes da Câmara Municipal de Benavente o Vereador Domingos Manuel Sousa dos Santos, Vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves, Chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento e o signatário desta informação, foi verificado que as obras de urbanização estavam concluídas, com exceção dos arranjos exteriores (conforme informação elaborada pelo Arquiteto Paisagista Fernando Graça, datada de 7 de agosto e que se anexa à presente informação) e do furo de captação de água, que servirá de reserva do sistema de abastecimento de água, e do que foi possível observar /verificar executadas de acordo com as telas finais entregues;

3 - Através da mensagem de correio eletrónico, com o registo de entrada n.º 10847/2015 de 07/08, a requerente envia a esta câmara cópia da Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Pesquisa e Captação de Água Subterrânea, relacionada com o furo JK1 - furo de captação de água, que servirá de reserva do sistema de abastecimento de água, emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente,

4 - No auto de vistoria datado de 14/12/2009 é referido que foi possível verificar a existência de arruamentos a uma distância inferior a 5 metros de alguns sobreiros e no auto de vistoria para receção provisória das obras de urbanização, datado dos dias 10 e 20 de maio de 2011, está referido na alínea a) do ponto 4) que foram executados trabalhos de escavação, terraplenagens e impermeabilização de solos, uma distância inferior a 5 metros dos troncos dos sobreiros;

5 - Em relação à matéria referida no ponto anterior, registe-se o seguinte:

5.1 - A Portucale, através de ofício com o registo de entrada n.º 2039/2010 de 01/02, em resposta a solicitação da Câmara Municipal de Benavente, informou o seguinte, que adrede transcrevo”Verificou-se efetivamente, a existência de alguns sobreiros a uma distância inferior a 5 metros relativamente ao lancil do passeio que delimita os arruamentos.

Por este motivo, a Portucale vai dar início imediato à alteração do passeio, retirando a parte impermeabilizada do mesmo nas zonas cuja proximidade é inferior a 5 metros, em que o pavimento será substituído por materiais permeáveis.

Deste modo ficará acautelado também nestas escassas situações a distância de cinco metros entre os sobreiros e os arruamentos, a que fez referência o Auto de Vistoria a que ora se responde....”

5.2 - A Portucale, através de ofício com o registo de entrada n.º 2760/2010 de 09/02, vem esclarecer que “... cumpriu escrupulosamente as obrigações legais decorrentes da citação da providência cautelar que correu os seus termos sob o n.º 641/07.5BELRA, tal como deu integral cumprimento à sentença proferida no âmbito do mencionado processo....Na zona em que à data da citação da providência cautelar, havia obras que já se encontravam a menos de 5 metros dos sobreiros - e

onde, como tal ocorreu a reposição da terra vegetal- esta empresa decidiu, numa disposição adicional e voluntária de proteção florestal realizar a alteração do pavimento do passeio, nos termos em que informamos essa Câmara Municipal....”

5.3 - Esta questão relacionada com os trabalhos de escavação, terraplenagens e impermeabilização de solos, executados a uma distância inferior a 5 metros dos troncos dos sobreiros, foi objeto de várias análises e, parecer do Dr.º Marino Vicente (registo de entrada n.º 5597/2012 de 17/04) com as seguintes conclusões, que adrede transcrevo “ ...

1ª - O livro de obra funciona como um registo oficial da execução da mesma, posto a cargo dos técnicos intervenientes, mormente do técnico responsável pela direção técnica da obra, a quem é conferido por lei (no caso, pelo Decreto - Lei n.º 448/91 de 29/11, na redação do Decreto - Lei n.º 334/95 de 28/12) um crédito para o efeito.

2ª Tendo o técnico responsável pela direção técnica da obra em causa exarado no livro de obra, a 28/07/2010, que a 2ª fase das obras de urbanização foi executada de acordo com o projeto aprovado pela Câmara Municipal e com as condições do licenciamento prescritas no alvará, de que constava já injunção da sentença proferida nos autos cautelares, é de concluir que as mesmas observam os termos da decisão judicial.

3ª - Quanto à 1ª fase, o livro de obra, que regista a suspensão desta por força da providência cautelar e a sua posterior retoma, não faz direta referência às limitações apostas pela sentença, caso em que conduziria desde logo à presunção do seu cumprimento, dada a pressuposta fidedignidade do nele exarado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra.

4ª - De qualquer sorte, na inexistência de informação da fiscalização municipal, que teria que ser factual, que os trabalhos executados após a sua retoma tenham desrespeitado o decidido na sentença, não é possível fundamentar uma eventual não receção das obras numa presunção do não cumprimento, oque seria especulativo e contrário ao princípio que rege as relações entre a Administração e os particulares, assente na presunção inversa (de cumprimento, salvo evidência em contrário).

5ª - Caso não haja outros elementos que levem a concluir pela objetiva existência de obras levadas a efeito após a notificação da sentença em inobservância dos termos desta, também não haverá fundamento para rejeitar a receção provisória das obras de urbanização da 1ª fase....”

5.4 - Através de carta, registada com o n.º 11128/2014 de 29/12, o diretor técnico da obra Eng.º Luís Manuel Simões Vaz, declara e passo a transcrever “....que estas obras foram executadas conforme os projetos aprovados , ajustados estes de modo a permitirem o cumprimento da sentença sobre o Processo Judicial n.º 641/07.5BELRA emitida pelo Tribunal Fiscal e Administrativo de Leiria, em 21 de Dezembro de 2007.mais se especifica que as mesmas obras foram suspensas em 29 de Junho de 2007 na sequência de ordem de suspensão de trabalhos recebida por fax n.º 6258 da Câmara Municipal de Benavente, com esta mesma data.....Nessa sequência foram então retomadas as referidas obras em 10 de Março de 2008 e desde então houve uma sistemática preparação e fiscalização para que todas as tarefas executadas e registadas no respetivo Livro de Obra encerrado em 19 de Março de 2010, fossem executadas em cumprimento daquela sentença.

Por ser verdade, atesto e assino.....”

5.5 - Sobre a matéria referida no ponto anterior foi emitido pelo Dr.º Marino Vicente o seguinte parecer, que adrede transcrevo: “....Em parecer datado de 15 de abril de 2012, emitido a propósito do levantamento realizado entre maio e julho de 2011,

que registou várias situações em que as infraestruturas distam menos de 5 m do tronco dos sobreiros, o que poderia relevar o incumprimento da sentença proferida nos autos cautelares, caso decorressem de intervenções posteriores à suspensão das obras de urbanização (em 29/06/2007, por força da citação da providência intentada), ofereci as seguintes conclusões que reitero:

1ª - O livro de obra funciona como um registo oficial da execução da mesma, posto a cargo dos técnicos intervenientes, mormente do técnico responsável pela direção técnica da obra, a quem é conferido por lei (no caso, pelo Decreto - Lei n.º 448/91 de 29/11, na redação do Decreto - Lei n.º 334/95 de 28/12; esse crédito continua a ser conferido pelo regime de jurídico da urbanização e da edificação (RJUE), que rege atualmente a matéria).

2ª Tendo o técnico responsável pela direção técnica da obra em causa exarado no livro de obra, a 28/07/2010, que a 2ª fase das obras de urbanização foi executada de acordo com o projeto aprovado pela Câmara Municipal e com as condições do licenciamento prescritas no alvará, de que constava já injunção da sentença proferida nos autos cautelares, é de concluir que as mesmas observam os termos da decisão judicial.

3ª - Quanto à 1ª fase, o livro de obra, que regista a suspensão desta por força da providência cautelar e a sua posterior retoma, não faz direta referência às limitações apostas pela sentença, caso em que conduziria desde logo à presunção do seu cumprimento, dada a pressuposta fidedignidade do nele exarado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra.

4ª - De qualquer sorte, na inexistência de informação da fiscalização municipal, que teria que ser factual, que os trabalhos executados após a sua retoma tenham desrespeitado o decidido na sentença, não é possível fundamentar uma eventual não receção das obras numa presunção do não cumprimento, o que seria especulativo e contrário ao princípio que rege as relações entre a Administração e os particulares, assente na presunção inversa (de cumprimento, salvo evidência em contrário).

5ª - Caso não haja outros elementos que levem a concluir pela objetiva existência de obras levadas a efeito após a notificação da sentença em inobservância dos termos desta, também não haverá fundamento para rejeitar a receção provisória das obras de urbanização da 1ª fase....”

Mediante declaração datada de 23/12/2014, o responsável pela direção técnica da obra da 1ª e 2ª fases das obras de urbanização, Eng.º Luís Manuel simões Vaz, vem declarar que as obras, que estiveram suspensas desde 29/06/2007, foram retomadas e concluídas com total observância da sentença proferida nos autos cautelares, cuja parte decisória transcreve.

Tendo em conta o crédito de confiança de que goza o responsável pela direção técnica da obra, como se notou no parecer emitido a 15/04/2012, é também de presumir, em relação à 1ª fase, que na execução das obras cumpriu as injunções impostas pela referida sentença.

Não havendo evidência que ponha em causa o asseverado pelo mesmo responsável, é de concluir que não há fundamento para rejeitar o pedido de receção das obras de qualquer das duas fases, o que implica que tenham de ser recebidas....”

5.6 - Foi no corrente mês efetuada atualização do levantamento efetuado e relativo aos sobreiros assinalados na proximidade do arruamento designado por “A”, no troço com execução programada para a 2ª fase das obras de urbanização, registando que dos oito sobreiros referenciados atualmente, alguns já não existem devido a árvore morta por decrepitude, já retiradas em anteriores cortes sanitários, conforme documento anexo.

5.7 - Registe-se como relevante a tomada de posição sobre o cumprimento da sentença sobre o Processo Judicial n.º 641/07.5BELRA, emitida pelo Tribunal Fiscal e Administrativo de Leiria.

Por isso e tendo em conta:

- O preâmbulo da presente informação;
- O termo de responsabilidade da GASENERGIA IBÉRICA,S.A - CMR057/09 datado de 21 de outubro de 2009 e o Certificado de Inspeção de Redes e ramais - RL 0939/2009 do Instituto de Soldadura e Qualidade, datado de 21 de outubro de 2009, entregues através do requerimento com o registo de entrada n.º 1919/2011 de 31/01, relativa à rede de gás do loteamento - 1ª fase;
- O termo de responsabilidade da GASENERGIA IBÉRICA,S.A - CMR058/09 datado de 21 de outubro de 2009 e o Certificado de Inspeção de Redes e ramais - RL 0940/2009 do Instituto de Soldadura e Qualidade, datado de 21 de outubro de 2009, entregues através do requerimento com o registo de entrada n.º 1919/2011 de 31/01, relativa à rede de gás do loteamento - 2ª fase;
- O Parecer Técnico Favorável emitido pela PT, Comunicações, SA (Carta 241/121561/08/NPA/NITU11A, de 22/02/2010), relativo aceitação provisória da Instalação da Rede de Conduitas do loteamento, relativo à 1ª fase das obras de urbanização;
- Carta ref. n.º 3714/12/RCTER de 12/12/2012 da EDP, S.A., relativa à receção provisória das infraestruturas elétricas da 1ª fase;
- Carta ref. n.º 394/13/RCTER de 28/01/2013 da EDP, S.A., relativa à receção provisória das infraestruturas elétricas da 2ª fase;
- As Atas de Visita técnica de Águas do Ribatejo à Infraestruturas Urbanísticas do Loteamento da Herdade da Vargem Fresca, datadas de 02/06/2015 e 30/07/2015;
- A vistoria da Câmara Municipal realizada em 29/05/2015 e respetivo auto está a Câmara Municipal de Benavente, na posse de informação, que considero necessária, a uma tomada de decisão sobre o pedido formulado pela requerente e relativo à receção provisória das obras de urbanização da 1ª e 2ª fases, tida como parcial, (com exceção dos arranjos exteriores da 1 e 2ª fases, infraestruturas de telecomunicações da 2ª fase furo de captação de água , que servirá de reserva do sistema de abastecimento de água, furo designado por JK1).

À consideração Superior

V Feijão, t. superior, lic. eng.ª civil

Auto de Vistoria das Obras de Urbanização - 1ª e 2ª fases

Loteamento Urbano sito na Herdade da Vargem Fresca -
Samora Correia

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e quinze, no local onde foram executados os trabalhos referentes às obras de urbanização - 1ª e 2ª fases, correspondentes ao Loteamento Urbano, em nome de Portucale - sociedade de Desenvolvimento Agro - Turístico, S.A., sito na Herdade da Vargem Fresca - Samora Correia, com Alvará de Loteamento n.º 01/1997, de 20 de março e aditamento de 14 de dezembro de 2009 compareceram os Srs. Domingos Manuel Sousa dos Santos, Vereador, Ana Carla Ferreira Gonçalves Vereadora, Carlos Alberto Gomes de Carvalho, Chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento e Vasco Monteiro Feijão, Técnico Superior – Licenciado em Engenharia Civil, na qualidade de representantes da Câmara Municipal de Benavente,

a fim de procederem, na presença do representante do promotor, senhor Eng.º Manuel Leal da Costa, à vistoria dos trabalhos efetuados no âmbito das obras de urbanização - 1ª e 2ª fases. -----

A operacionalidade da rede de hidrantes para combate a incêndios, existente no loteamento, foi testada em devido tempo pelos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, tendo-se verificado que a mesma se encontra apta a ser utilizada. -----

A AR – Águas do Ribatejo, efetuou visitas técnicas à rede de abastecimento de água e respetivo equipamento e à rede de drenagem das águas residuais domésticas e respetivo equipamento e considerou que as redes e equipamentos testados estão operacionais.-----

Os representantes da Câmara Municipal de Benavente foram assessorados pelo Arquiteto Paisagista Fernando Graça, que verificou os arranjos exteriores do loteamento - 1ª e 2ª fases.-----

No decurso da vistoria verificou-se que as obras de urbanização se encontram executadas de harmonia com o preconizado nos projetos e demais condições acordadas em obra, com exceção dos arranjos exteriores da 1ª e 2ª fases, das infraestruturas de telecomunicações da 2ª fase e do furo de captação de água, que servirá de reserva do sistema de abastecimento de água, furo designado por JK1 . -----

Pelo senhor Eng.º Manuel Leal da Costa, na qualidade de representante do promotor do loteamento, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter quaisquer reclamações ou reservas a este ato. -----

E reconhecendo-se nada haver para tratar foi encerrado este Auto de Vistoria das obras de urbanização da 1ª e 2ª fases, o qual, depois de lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção. -----

Parecer:	Despacho:
	À reunião. 22.12.2015
O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	A Vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES recordou que o Executivo em reunião realizada no mês de agosto do ano transato, deliberou proceder à redução da caução prestada em dez por cento, em face dos serviços técnicos terem constatado a execução das obras de urbanização de

acordo com os projetos que foram licenciados e, posteriormente, pelas telas finais apresentadas.

Observou que, antes do atual mandato autárquico, a requerente solicitou sucessivamente a realização da competente vistoria e a receção provisória das obras de urbanização.

Deu nota que a última vistoria feita ao loteamento data de maio do corrente ano, conforme atesta a informação técnica de gestão urbanística e que, nessa data, foi possível constatar a conclusão de todas as obras de urbanização, exceção feita aos arranjos exteriores (conforme informação de data posterior, que constitui um relato complementar ao auto de vistoria por parte do arquiteto paisagista Fernando Graça, nomeadamente quanto à necessidade de serem feitas algumas replantações e ressementeiras) bem como a junção aos autos das telas finais do projeto de arranjos exteriores, a execução de furo de reserva ao sistema de abastecimento de água, que abateu, mas que atualmente já se encontra concluído, tendo o seu funcionamento sido verificado pela empresa Águas do Ribatejo e a respetiva exploração licenciada pela APA.

Disse que, periodicamente foram realizadas pelos Serviços Técnicos vistorias ao loteamento e que antes da vistoria realizada este ano, foi confirmada a existência de vários arruamentos construídos a distancia inferior a cinco metros de alguns sobreiros existentes, levantando-se a dúvida se estariam em cumprimento ou não, quer pela providencia cautelar que foi decretada em 2007, quer, posteriormente, pela decisão da sentença proferida e da ação principal que ainda decorre.

Lembrou que, foi sempre preocupação da Câmara Municipal, garantir o cumprimento da sentença, com a ressalva no aditamento do alvará relativo à segunda fase das obras de urbanização e que a Portucale, ao longo dos anos, assumiu ter procedido ao escrupuloso cumprimento da sentença judicial, com a execução de alguns trabalhos que garantissem as condições impostas pelo Tribunal Administrativo e Central de Leiria. Observou que consta no processo um parecer jurídico do Dr. Marino Vicente datado de dois mil e doze, cujas conclusões estão vertidas na informação técnica, que afirmam que, de facto, quer as peças processuais, quer a assunção de responsabilidades por parte do promotor e do técnico diretor da obra exaradas nos dois livros da obra, correspondentes a cada uma das fases atualmente licenciadas e tendo em conta o exercício de fiscalização e vistoria que foi feito ao longo dos anos pela Câmara Municipal, juridicamente não existem razões que possam fundamentar uma tomada de deliberação por parte do Executivo de rejeição da receção provisória das obras de urbanização da primeira e segundas fases, invocando juridicamente a matéria da tutela de confiança nas declarações do requerente e dos respetivos técnicos bem como a inexistência duma razão objetiva legal que pudesse opor-se a essa assunção de responsabilidades.

Deu nota que, recentemente, o técnico diretor de obra para além dos registos em livro de obras, vem afirmar que, de facto, as obras de urbanização foram construídas em cumprimento da sentença judicial e que, inclusivamente, existiram readaptações dos projetos para cumprimento da sentença e que durante um período alargado de tempo as obras de urbanização estiveram suspensas. Contudo, depois do licenciamento da segunda fase e com as garantias de cumprimento da sentença, as obras da primeira fase que já estavam em execução na altura da decisão judicial, foram retomadas e executadas de acordo com a sentença.

Esclareceu que a Câmara Municipal em dois mil e catorze assumiu a responsabilidade de confirmar novamente sob o ponto de vista jurídico, as condições legais para uma tomada de deliberação, relativamente à qual o Dr. Marino Vicente, tendo em conta os antecedentes, reafirmou todas as conclusões que já tinha assumido antes em relação à questão colocada em dois mil e doze, de que não existe fundamento legal para rejeitar o pedido.

Observou que foi feita este mês uma atualização do levantamento dos sobreiros, que consta da informação disponibilizada à Câmara Municipal, na proximidade do arruamento "A", num troço que corresponde à segunda fase das obras de urbanização, e que consta no aditamento ao alvará a condição da realização de obras para o necessário cumprimento da sentença judicial proferido em dois mil e sete, estando registado, quer na planta, quer na memória descritiva que estão em causa oito árvores, em que quatro delas morreram e foram abatidas e as restantes estão saudáveis, todas com uma distancia regulamentar à infraestrutura rodoviária que se pretende receber e a distancias inferiores a cinco metros relativamente às caixas de águas pluviais e muretes técnicos.

Disse que, face a estas condições e com base em todos os considerandos que fazem parte da informação técnica relativamente às restantes infraestruturas, entendeu-se propor, uma vez que estão reunidas as condições legais para o efeito, a receção provisória parcial das obras de urbanização das fases um e dois do loteamento da Vargem Fresca, à exceção dos arranjos exteriores das duas fases e as infraestruturas de telecomunicações da segunda fase, porque é preciso que a entidade certificadora volte a confirmar o parecer e o furo de captação de água já referido.

Referiu que, quanto aos arranjos exteriores, para além do que foi referido na informação, no período de um ano da receção provisória, o requerente tem condições de retomar progressivamente as deficiências assinaladas, nomeadamente as clareiras detetadas em algumas zonas de arbustos e marginais a rotundas e arruamentos bem como a questão relativa ao sistema de rega.

Esclareceu que as telas finais das replantações e sementeiras estão já concluídas por parte do requerente e que possivelmente vão sofrer algum tipo de adaptação caso haja necessidade de garantir esta manutenção até um período mais alargado do que um ano da receção provisória, que pode até à receção definitiva ser protocolado um contrato de urbanização com a Portucale relativamente às zonas verdes.

O SENHOR PRESIDENTE observou que a Câmara Municipal está em condições de proceder à receção parcial das infraestruturas do loteamento, à exceção dos arranjos exteriores, das infraestruturas de telecomunicações e do furo JK1, tendo por base aquilo que é o parecer jurídico do Dr. Marino Vicente, nomeadamente no seu enquadramento relativamente ao que foi a sentença proferida pelo Tribunal em dois mil e sete e a preocupação que estava vertida de poder preservar as espécies protegidas, como é o caso dos sobreiros.

Propõe que seja dado um prazo de três meses para ser efetuada a receção das restantes componentes e que agora não são rececionadas, para a entrega da documentação em falta, estando a Câmara Municipal em condições de proceder à receção provisória das infraestruturas do loteamento da Vargem Fresca.

O SENHOR VEREADOR LUIS SEMEANO disse que, por estar a decorrer uma ação em tribunal e por ser um assunto que causou alguma polémica, vai-se abster na votação.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção do senhor vereador Luís Semeano, proceder à receção provisória das obras de urbanização da 1ª e 2ª fase, tida como parcial, com as exceções previstas na vistoria realizada em vinte e nove de maio de dois mil e quinze, nos termos constantes da informação técnica que se homologa e do parecer jurídico do Dr. Marino Vicente, na qual é feito o devido enquadramento jurídico, face à sentença judicial proferida.

Mais foi deliberado por maioria, com a abstenção do senhor vereador Luís Semeano, definir um prazo de três meses para a execução/conclusão das obras em falta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 15 - CERTIDÃO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 1292/2014

Requerente: M.N.S. – Valorização de Resíduos, Lda.

Local: Estrada Figueira Milheira e Rua Arneiro das Pedras, Samora Correia

Assunto: Certidão de Reconhecimento do Interesse Público Municipal (DL 165/2014)

Informação do Planeamento Urbanístico, de 2015-12-23

Através do registo de entrada n.º 14846 de 2015-10-23, a requerente apresenta pedido de “Certidão de utilidade pública municipal para regularização da atividade de gestão de resíduos”, no âmbito da aplicação, com carácter extraordinário, do regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o expresso na alínea a) do n.º 4 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro”.

Através do registo de entrada n.º 17629 de 2015-12-23, a requerente completa o pedido.

Registe-se que o presente processo iniciado em 2014, foi objeto de informação da Gestão Urbanística, presente em reunião da Camarária de 2015-04-13.

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

1. Enquadramento legal

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, estabelece, um regime excecional e transitório para a regularização, alteração e/ou ampliação de, nomeadamente, estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e operações de gestão de resíduos.

Este diploma resultou do significativo número de atividades, ocupações e edificações incompatíveis com os regimes de uso, ocupação e transformação do solo fixados nos planos diretores municipais e com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Ele pretende “congregar um conjunto de interesses públicos de expressiva relevância na presente conjuntura, criando uma oportunidade para que, dentro do período temporal concedido para o efeito, os agentes envolvidos promovam a correção de situações de passivo social, territorial e ambiental, relançando as atividades económicas sobre uma base sustentada”.

De acordo com o definido no Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas – RERAE, quando se verifique desconformidade da localização com o plano diretor municipal vigente ou com servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização da atividade económica a apresentar à entidade coordenadora ou licenciadora deve ser instruído, entre outros, com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal”.

Como consequência, em caso de decisão final favorável ou favorável condicionada (deliberação da conferência decisória), que tenha por pressuposto a desconformidade com o plano diretor municipal, compete à câmara municipal

promover a alteração ou revisão do plano, no sentido de contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração autorizada.

2. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal

Analisados os elementos apresentados e, especificamente, o documento anexo ao registo de entrada n.º 17629 de 2015-12-23, considera-se necessário reter o seguinte:

2.1. A requerente

A requerente, MNS, Lda., tem sede em Samora Correia.

2.2. A atividade

A requerente possui Alvará de Licença para a realização de operações de gestão de resíduos n.º 63/2008, destinado à triagem e armazenamento de resíduos não perigosos. “Contudo, dada a conjuntura económica, conciliada com a importância para o desenvolvimento económico da empresa, a M.N.S., Lda. pretende solicitar licenciamento para a gestão de resíduos perigosos, nomeadamente fluxo específicos, como VFV, REEE e Pilhas e Acumuladores”.

Atividade principal – CAE 46771 – Comércio por grosso de desperdícios e de sucata;

Atividades secundárias,

- CAE 49410 – Transportes rodoviários de mercadorias;
- CAE 38311 – Desmantelamento de veículos automóveis em fim de vida;
- CAE 38220 – Tratamento e eliminação de resíduos perigosos.

Refere que, não é uma empresa certificada, contudo, cumpre a legislação em matéria ambiental e laboral, existindo a possibilidade de avançar para processos de certificação se obtiver estabilidade relativamente à regularização da sua atividade no local que pretende licenciar.

2.3. O terreno e as construções / instalações afetas à atividade

A superfície total do terreno afeta às atividades é de 3.780,30 m², sendo a área de construção de 651,29 m² e a área de impermeabilização o total do terreno.

2.4. O número de postos de trabalho

Atualmente a requerente mantém 4 colaboradores. “A perspetiva de regularização da atividade é a de manter os postos e trabalho atuais e, a médio prazo, previsionalmente, admitir mais 1 funcionário, qualificando os trabalhadores com formação específica, relacionada com as suas funções”.

2.5. Os custos económicos e sociais associados à desativação da exploração

“A desativação do estabelecimento da M.N.S., Lda. e o desmantelamento da instalação trará consequências económicas e sociais elevadas, dado o valor da cadeia descrita (...) ao nível local e nacional. Se, por um lado, a desativação do estabelecimento da M.N.S., Lda. custará postos de trabalho diretos, por outro, a quebra das relações comerciais, tanto a montante como a jusante, poderá, no limite, ter repercussões em postos de trabalho indiretos”.

2.6. Relevância local

A requerente refere a "... existência de coabitação harmoniosa com a envolvente, sem impactos ambientais negativos e traduzindo, para além disso, efeito de arrasto para as atividades económicas circundantes, gerando emprego direto e indireto". Refere ainda que a deslocalização da atividade constituiria uma diminuição de receitas para o Município que deixaria de receber a respetiva derrama.

2.7. A fundamentação da opção da não deslocalização da exploração

"O elevado investimento efetuado pela M.N.S., Lda. no local onde foi licenciada a sua atividade, complementado com a degradação progressiva da situação económica do país, foi diminuindo a sua capacidade financeira para adquirir novas instalações, com recursos técnicos exigíveis para esta atividade.

Por outro lado, no concelho de Benavente, não existem locais definidos especificamente para o desenvolvimento da atividade de gestão de resíduos e os espaços industriais, mais próximos, são inacessíveis, face aos preços de terrenos e edifícios praticados e ao investimento necessário para viabilizar a atividade, nomeadamente, com os licenciamentos, impermeabilizações, colocação de ETAR, associados ao tempo necessário para a execução de todos os processos descritos, à perda de clientes e fornecedores habituais, para além dos custos da remoção da atividade da sua localização atual, tornam a possibilidade de deslocalização inoportável".

A requerente estima o custo direto da demolição total das infraestruturas em cerca de 243.000€, ao qual acrescem os custos de aquisição do novo espaço e de paragem da atividade estimado em 1.435.000€, obtendo o valor total de deslocalização de 1.678.000€.

3. Antecedentes

Consta dos arquivos desta Divisão,

- os processos n.º 153/90, n.º 65/93, n.º 148/2007 e n.º 255/2013, em nome de Manuel Neves Santos, referente a moradia, com alvará de utilização n.º 76/2014, para habitação.

4. Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares aplicáveis

4.1. Localização face ao Plano Diretor Municipal (PDMB) vigente

4.1.1. Ordenamento

. Planta de Ordenamento – F.1.1 – a área em referência insere-se em Espaço Agrícola / Área Agrícola não incluída na RAN (Reserva Agrícola Nacional).

4.1.2. Condicionantes

. Planta de Condicionantes – F.2.1 – a área em referência sobrepõe-se na parte nascente, com solos da RAN.

4.1.3. Condições de uso, ocupação e edificabilidade

Aplica-se o estabelecido no artigo 32.º do Regulamento do PDMB, sob a epígrafe, "Edificação no espaço agrícola".

Face ao definido neste artigo não é admitido o licenciamento de "operações de gestão de resíduos" (designação não utilizada na altura, em 1995). É contudo admitido, a título excecional o licenciamento de instalações para estabelecimento insalubre ou incómodo.

Por outro lado verifica-se que não são respeitadas todas disposições definidas, nomeadamente, a área máxima de construção e a área máxima de impermeabilização e, o afastamento das construções aos limites do terreno.

4.1.4. Conclusão

De acordo com o preconizado no PDMB vigente não é viável a legalização das construções / instalações existentes.

4.2. Localização face à proposta da 1.^a revisão do PDMB, aprovada pela Assembleia Municipal em 2015-06-29 e que aguarda ratificação do Conselho de Ministros

4.2.1. Ordenamento

. Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo – a área em referência insere-se em Solo Urbanizado / Espaço Residencial / A Estruturar.

4.2.2. Condicionantes

. Planta de Condicionantes – Outras – a área em referência confina com Gasoduto de Média Pressão e com Linha Elétrica de Baixa / Média Tensão.

4.2.3. Condições de uso, ocupação e edificabilidade

Ao Espaço de Residencial aplica-se o definido nos artigos 57.^o a 59.^o da proposta de Regulamento.

“O espaço Residencial destina-se à localização e implantação de atividades, funções e instalações com fins habitacionais, comerciais e de serviços, incluindo equipamentos de utilização coletiva (...) e empreendimentos turísticos, indústrias e armazéns compatíveis com a envolvente urbana, (...)”.

Apenas no Solo Urbanizável / Espaço de Atividades Económicas, a proposta de Regulamento admite a “gestão de resíduos não perigosos e/ou não poluentes” (artigo 84.^o), não se prevendo a possibilidade de instalação da atividade de gestão de resíduos perigosos no Município.

4.2.4. Conclusão

De acordo com o preconizado na proposta da 1.^a Revisão PDMB não será viável a legalização das construções / instalações existentes.

5. Análise do Interesse Público Municipal

A análise do interesse público municipal deverá ter por base a ponderação e dos interesses sociais e económicos da atividade industrial no Município, sem esquecer os interesses ambientais.

O eventual reconhecimento do Interesse Público Municipal a conceder pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do RERA, poderá conferir a possibilidade de legalização das construções / instalações.

Este reconhecimento teria como consequência, em caso de decisão favorável da conferência decisória, a “adequação” do PDMB nos termos do artigo 12.^o do RERA em conjugação com o RJIGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão

Territorial), especificamente a requalificação da área e a alteração da respetiva regulamentação.

6. Conclusão

Face ao exposto deixa-se à consideração Superior a decisão de submeter o pedido de reconhecimento do Interesse Público Municipal a reunião de Câmara.

Maria Henriqueta Reis, técnica superior - arquiteta

Para a elaboração da presente informação contei com a colaboração das técnicas, Florbela Parracho, Ana Palmar e Verónica Coelho.

Parecer:	Despacho:
	À reunião. 23.12.2015
O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	A Vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES fazendo o enquadramento legal das pretensões, explicitou que está em causa a tomada de posição da Câmara Municipal de propor à Assembleia Municipal a emissão de certidão de interesse público municipal relativo a um conjunto de atividades e de edificações, com enquadramento legal no Decreto Lei 165/2014, de 5 de novembro, que veio prever um regime excecional e transitório para a regularização, alteração ou ampliação de um conjunto de vários estabelecimentos, nomeadamente, industriais, pecuárias, pedreiras e gestão de resíduos.

Disse que esta legislação foi publicada numa altura em que os serviços centrais da Administração Pública chegaram à conclusão que existiam muitos estabelecimentos neste tipo de atividade que estavam a laborar e que tinham a respetiva atividade económica devidamente licenciada junto das entidades competentes mas que, do ponto de vista do edificado e do ordenamento do território, existiam ainda alguns problemas em construções que não chegaram a ser licenciadas mas que se tornaram incompatíveis com os regimes de uso e ocupação do solo fixados em Planos Diretores Municipais.

Observou que este regime é excecional e transitório por existirem uma série de condições relativas à atividade que têm que ser cumpridas. Tendo em conta que o Decreto Lei 165/2014, de 5 de novembro, está em vigor até ao dia dois de janeiro, estes pedidos tinham que dar entrada e serem devidamente encaminhados até ao final do ano.

Referiu que foram rececionados seis pedidos de emissão de certidão de interesse público municipal, para que, depois de apreciados, possam ser propostos pelo Executivo à Assembleia Municipal para efeitos de emissão de certidão de interesse público municipal. Referiu que estão em causa desconformidades de natureza diversa, relacionadas, designadamente, com o PDM vigente, servidões administrativas e

restrições de utilidade pública para a serem resolvidas mediante procedimentos de revisão/alteração dos instrumentos de gestão territorial mais expeditos.

Disse ainda que todas as entidades públicas devem considerar que estes estabelecimentos estão a funcionar regularmente, não só a atividade, mas também o edificado.

Apresentado o enquadramento legal das pretensões, explicitou que se trata dum operador que já está instalado há muitos anos na Estrada da Figueira Milheira e no Arneiro das Pedras em Samora Correia, desenvolvendo uma atividade de triagem e armazenamento de resíduos não perigosos, sendo intenção do requerente solicitar no futuro, licença às entidades competentes para os resíduos perigosos, apresentando o CAE principal e os CAE's acessórios, número de postos de trabalho, os custos económicos e sociais associados a uma desativação da exploração, a relevância local, a fundamentação de opção pela não deslocalização da exploração e o custo direto da demolição total das estruturas.

Deu nota que foram registados os antecedentes e feito o enquadramento face ao PDM atual e face ao futuro PDM.

Como pressuposto legal face ao PDM em vigor, a pretensão não é viável de legalização mas que face à primeira revisão aprovada pela Assembleia Municipal mas ainda não eficaz, relativamente à questão de se perspetivar no futuro a gestão de resíduos perigosos, é igualmente afirmado no parecer técnico que não será viável nessas condições.

Propõe, com base no enquadramento feito anteriormente, que o Executivo delibere no sentido de propor à Assembleia Municipal a emissão de declaração de interesse público municipal, sob a condição expressa de não ser aceitável que a atividade evolua no futuro para a gestão de resíduos perigosos, uma vez que o futuro PDM não prevê em qualquer circunstância e em qualquer território do município essa possibilidade, para além de ter que haver uma reclassificação do solo na área.

O SENHOR PRESIDENTE referiu que esta atividade existe naquele espaço há muitos anos, minimamente enquadrada e sem grandes impactos negativos e no âmbito do processo de legalização, a defesa do interesse público não pode ser mais do que aquela que resulta duma atividade devidamente consolidada, que cria alguns postos de trabalho e que num futuro processo de legalização a Câmara Municipal tem argumentos para impor algumas condições.

Considerou ainda a necessidade de haver uma intervenção no sentido de melhor requalificar o espaço para que o tipo de atividade desenvolvida possa decorrer sem que haja agressividade do ponto de vista estético para aquela área.

O SENHOR VEREADOR LUIS SEMEANO disse que não possui grande conhecimento da empresa e que, os argumentos apresentados, em sua opinião, não são justificativos para que seja reconhecido o interesse público municipal.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ aludiu que o interesse público municipal para as empresas poderem justificar a legalização extraordinária da atividade face à envolvente.

Lembrou que tem sido procedimento da Câmara Municipal e legalizar as atividades que funcionam de forma minimamente regular, pelo que, desde que as mesmas não tenham impactos de poluição ou que não produzam ruídos, não vê inconveniente que o Executivo declare o interesse público municipal.

O SENHOR PRESIDENTE acrescentou que, a emissão de certidão de interesse público municipal é uma oportunidade para a legalização de algumas atividades que não estão licenciadas, não só no município mas em todo o país.

Transmitiu que, com o reconhecimento pretendido, é possível que seja mantida a atividade, os seus postos de trabalho e conciliar as preocupações ambientais, paisagísticas e de integração com a atividade desenvolvida, bem como eliminar a possibilidade dos resíduos perigosos serem contemplados no licenciamento.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção do senhor vereador Luís Semeano, homologar a informação técnica e nos termos e fundamentos nela constantes, reconhecer o interesse público municipal da atividade desenvolvida e propor à Assembleia Municipal a emissão de certidão de interesse público municipal, sob condição expressa da atividade não se desenvolver, no futuro, para a gestão de resíduos perigosos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 16 - CERTIDÃO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 1183/2015

Requerente: PROMORPEC – Agro-Pecuária, Lda.

Local: Rua da Calada e Estrada dos Alemães, Coutada Velha, freguesia de Benavente – Benavente

Assunto: Certidão de Reconhecimento do Interesse Público Municipal (DL 165/2014)

Informação do Planeamento Urbanístico, de 2015-12-23

Através do registo de entrada n.º 14675 de 2015-10-21, a requerente solicita “a emissão de certidão da deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal na regularização da atividade (...) pecuária, no âmbito da aplicação, com carácter extraordinário, do regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o expresso na alínea a) do n.º 4 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro”.

Através do registo de entrada n.º 17622 de 2015-12-23, a requerente esclarece pontualmente o pedido.

Analizada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

1. *Enquadramento legal*

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, estabelece, um regime excecional e transitório para a regularização, alteração e/ou ampliação de, nomeadamente, estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e operações de gestão de resíduos.

Este diploma resultou do significativo número de atividades, ocupações e edificações incompatíveis com os regimes de uso, ocupação e transformação do solo fixados nos planos diretores municipais e com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Ele pretende “congregar um conjunto de interesses públicos de expressiva relevância na presente conjuntura, criando uma oportunidade para que, dentro do período temporal concedido para o efeito, os agentes envolvidos promovam a

correção de situações de passivo social, territorial e ambiental, relançando as atividades económicas sobre uma base sustentada”.

De acordo com o definido no Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas – RERAE, quando se verifique desconformidade da localização com o plano diretor municipal vigente ou com servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização da atividade económica a apresentar à entidade coordenadora ou licenciadora deve ser instruído, entre outros, com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal”.

Como consequência, em caso de decisão final favorável ou favorável condicionada (deliberação da *conferência decisória*), que tenha por pressuposto a desconformidade com o plano diretor municipal, competem à câmara municipal promover a alteração ou revisão do plano, no sentido de contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração autorizada.

2. *Pedido de reconhecimento do interesse público municipal*

Analizados os elementos apresentados e, especificamente, a memória descritiva anexa ao registo de entrada n.º 14675 de 2015-10-21, considera-se necessário reter o seguinte:

2.1. *A requerente*

A requerente, Promorpec – Agro-Pecuária, Lda, é uma empresa que tem como atividade principal a produção, criação e comercialização de gado.

A empresa é arrendatária do prédio localizado na Herdade da Calada, Coutada Velha, na freguesia de Benavente.

2.2. *A atividade*

A atividade desenvolvida é a pecuária, especificamente, a exploração intensiva de suínos (CAE principal 01460-R3), classe 1.

A requerente refere que a exploração encontra-se edificada e a laborar continuamente, pelo menos desde 1978, tendo sido emitido alvará de licença de construção por esta Câmara.

Apresenta, entre outros,

- 1.º Aditamento à Licença de Exploração n.º 252/2010 datado de 2013-06-19, que autoriza um efetivo pecuário de 1085 CN, em sistema intensivo, de seleção e multiplicação, com marca de exploração PTSR01C;
- Licença Ambiental n.º 208 emitida a 2008-12-02.

2.3. *O terreno e as construções / instalações afetas à atividade*

A superfície total do terreno afeta à atividade é de “167.250 m², sendo 12.386 m² de área coberta”.

Refere que “existem implantadas construções na exploração em questão que contrariam o estipulado no PDM (Plano Diretor Municipal), uma vez construídas em espaço florestal”.

2.4. O número de postos de trabalho

A empresa tem ao seu serviço 32 funcionários, “sendo certo que promove emprego de forma indireta a mais de 31 pessoas, sendo expectável que aumente 4/5 postos de trabalho no espaço de 1 ano”.

2.5. Aspetos económicos e sociais associados à exploração

Refere que “tem vindo a suportar custos elevados com a modernização das suas estruturas, na implementação de medidas ambientais, na formação do pessoal técnico, no acompanhamento da tecnologia mais avançada no setor incluindo no que à reprodução respeita”.

“No desenvolvimento da sua política de responsabilidade social, a Promorpec, Lda. promove o acompanhamento das atividades sociais do concelho, contribuindo na medida do que lhe é possível e mantendo-se atenta a necessidades que possam ser prementes a grupos de cidadãos ou a pessoas concretas, entre as quais os seus funcionários.

A estes últimos é ministrada formação contínua nas mais diversas áreas, como o bem-estar animal, a responsabilidade ambiental, os primeiros socorros, o combate a incêndios, a promoção da separação e valorização de resíduos e ainda em áreas alheias à sua atividade, mas que entende serem benéficas e motivadoras para os seus colaboradores”.

2.6. A fundamentação da opção da não deslocalização da exploração

“A deslocalização da atividade revela-se inviável, uma vez que não dispõe a empresa de alternativa compatível de acordo com a sua capacidade económica, que permita a mudança da sua exploração para outro local, porquanto tal implicaria, não só o abandono de estruturas existentes com valor de 5 milhões de euros, como a realização de novo investimento com custos não inferiores a 7 milhões de euros, uma vez que as construções e aquisições de equipamentos foram feitos ao longo de anos em que se desenvolveu a atividade”.

3. Antecedente

A requerente refere a existência de processo camarária, com alvará de licença de construção n.º 375/77.

4. Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares aplicáveis

4.1. Localização face ao Plano Diretor Municipal (PDMB) vigente

Tendo por base a área assinalada nas plantas apresentadas.

4.1.1. Ordenamento

. Planta de Ordenamento – F.1.1 – a área em referência insere-se, parte, em Espaço Agrícola / Área Agrícola não incluída na RAN (Reserva Agrícola Nacional) e parte, em Espaço Florestal / Área de Floresta de Produção.

4.1.2. Condicionantes

. Planta de Condicionantes – F.2.1 – a área em referência sobrepõe-se, a sul e nascente, com solos da REN (Reserva Ecológica Nacional) e Domínio Público Hídrico e Margem Inundável.

4.1.3. Condições de uso, ocupação e edificabilidade

Aplica-se o estabelecido nos artigos 32.º e 37.º do Regulamento do PDMB. Face ao definido no artigo 32.º, sob a epígrafe “Edificação no espaço agrícola”, é admitido, a título excecional o licenciamento de instalações para agropecuária.

A edificabilidade está condicionados a:

- Índice de construção máximo – 0,05;
- Índice de impermeabilização máximo – 0,10;
- Afastamento mínimo aos limites da parcela – 20 m;
- Abastecimento de água, drenagem de águas residuais e seu tratamento assegurado por sistemas autónomos;
- Efluentes de instalações pecuárias, agropecuárias e agroindustriais tratados por sistemas autónomos e infiltração de efluentes aprovada pela competente entidade;
- Acesso por via pública com perfil adequado.

Face ao definido no artigo 37.º, sob a epígrafe “Edificação no espaço florestal”, não é admitido o licenciamento de instalações pecuárias.

4.1.4. Conclusão

De acordo com o preconizado no PDMB vigente não é viável a legalização da totalidade das construções / instalações pecuárias.

4.2. Localização face à proposta da 1.ª revisão do PDMB, aprovada pela Assembleia Municipal em 2015-06-29 e que aguarda ratificação do Conselho de Ministros

4.2.1. Ordenamento

. Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo – a área em referência insere-se em Solo Rural, na sua maioria, em Espaço Agrícola de Produção e, a parte sul e nascente, em Espaço Agrícola Prioritário em Baixa Aluvionar.

As construções / instalações existentes localizam-se em Espaço Agrícola de Produção.

. Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal – a parte sul e nascente da área em referência está classificada como Área com Risco de Erosão e Zona Inundável ou Zona Ameaçada pelas Cheias, não interferindo com as construções / instalações existentes.

4.2.2. Condicionantes

. Planta de Condicionantes – RAN e AHVS – a parte sul e nascente da área em referência é solo da RAN (Reserva Agrícola Nacional); não interfere com as construções / instalações.

. Planta de Condicionantes – REN – a área em referência é solo da REN (Reserva Ecológica Nacional), excetuando a área edificada e lagoas.

. Planta de Condicionantes – Áreas Protegidas e Classificadas – verifica-se Área de Ocorrência de Sobreiros pontualmente a norte e a sul da área em referência.

. Planta de Condicionantes – Outras – a área em referência confina com Linha Elétrica de Baixa / Média Tensão, a parte sul e nascente é Faixa de Proteção da Vala Nova / Valados / Valas AHVS e é Zona Inundável ou Zona Ameaçada pelas Cheias, não interferindo com as construções / instalações.

4.2.3. *Condições de uso, ocupação e edificabilidade*

Na maioria da área em referência aplica-se o definido nos artigos 21.º a 23.º da proposta de Regulamento.

O Espaço Agrícola de Produção admite instalações e edificações para a atividade pecuária, nomeadamente da classe 1. A exploração respeita o afastamento definido de 500 m.

Não obstante, só um levantamento rigoroso da área de intervenção, bem como das edificações existentes, poderá fornecer-nos elementos para afirmar a possibilidade de legalização da totalidade das construções / instalações. Para a área da parcela de terreno mencionada (167.250 m²), a área de construção máxima proposta será de 10.035 m² (índice de construção máximo de 0,06) e a área de impermeabilização máxima proposta será de 16.725 m² (índice de impermeabilização máximo de 0,10).

4.2.4. *Conclusão*

De acordo com o preconizado na proposta da 1.ª Revisão PDMB não dispomos de elementos rigorosos que nos permitam afirmar da possibilidade de legalização da totalidade das construções / instalações existentes.

5. *Análise do Interesse Público Municipal*

A análise do interesse público municipal deverá ter por base a ponderação e dos interesses sociais e económicos da exploração no Município, sem esquecer os interesses ambientais.

O eventual reconhecimento do Interesse Público Municipal a conceder pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do RERA, poderá conferir a possibilidade de legalização da exploração suinícola existente.

Este reconhecimento terá como consequência, em caso de decisão favorável da *conferência decisória*, a “adequação” do PDMB nos termos do artigo 12.º do RERA em conjugação com o RJGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), nomeadamente em termos de condições de edificabilidade na área em referência.

6. *Conclusão*

Face ao exposto deixa-se à consideração Superior a decisão de submeter o pedido de reconhecimento do Interesse Público Municipal a reunião de Câmara.

Maria Henriqueta Reis, técnica superior - arquiteta

Para a elaboração da presente informação contei com a colaboração das técnicas, Florbela Parracho, Ana Palmar e Verónica Coelho.

Parecer:	Despacho:
	À Reunião. 23.12.2015
O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	A Vereadora, no uso de competências Delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES explicitou que esta empresa tem como atividade principal a produção, criação e comercialização de gado, sendo arrendatária do prédio sito na Herdade da Calada/Coutada Velha em Benavente, classificada de classe um.

Esta exploração está edificada e a laborar continuamente desde mil novecentos e setenta e oito, com alvará de construção emitido pela Câmara Municipal, com licença de exploração e ambiental.

Observou que existem algumas edificações no terreno que contrariam o PDM em função da classe de espaço florestal em que está inserida, possuindo trinta e dois funcionários, sendo expectável que aumente 4/5 postos de trabalho no espaço de um ano.

Esclareceu que em termos de deslocalização é informada a inviabilidade, uma vez que não existe alternativa compatível.

Deu nota que o PDM atual não prevê a possibilidade de legalização desta exploração e que o futuro PDM prevê tal possibilidade para a maior parte das edificações afetadas a esta atividade, devendo, conforme o parecer técnico emitido, ser feito o levantamento rigoroso das áreas de construção para aferição do cumprimento de parâmetros.

Disse que, com base no enquadramento legal efetuado e visando a possibilidade de urbanisticamente resolver esta situação, propõe-se que o Executivo proponha à Assembleia Municipal o reconhecimento do interesse público municipal.

O SENHOR PRESIDENTE lembrou que, quando o Executivo tomou posse, o processo de revisão do PDM estava praticamente concluído, salvo algumas situações pontuais.

Referiu que a Coutada Velha, em Benavente, foi uma das zonas de intervenção com algum significado, criando as condições para a deslocalização de um conjunto de atividades, nomeadamente as suiniculturas e os aviários, com o objetivo de melhorar as condições de vida das pessoas que ali vivem.

Recordou que existem compromissos entre a Câmara Municipal, as entidades e os proprietários, para no prazo máximo de cinco anos essas deslocalizações poderem acontecer.

Acrescentou que o próprio PDM veio a considerar espaços alternativos, em alguns casos para aquisição, para arrendamento e outros que são propriedade das famílias que detêm as atividades.

Questionou duas técnicas municipais sobre a razão pela qual a presente pretensão não foi considerada na revisão do PDM em curso.

A Dr.^a ANA PALMAR esclareceu que estas instalações estão situadas num vale e talvez por isso não cause incómodos, não havendo qualquer registo de reclamações sobre estas pecuárias.

A SENHORA ARQUITETA HENRIQUETA REIS mencionou que, relativamente ao ordenamento e em conjunto com o Dr. António Neves, que acompanhou mais diretamente estas propostas de localização, foi a proximidade do aglomerado urbano, que constituiu critério para o efeito.

No caso concreto, esta exploração está em solo agrícola, mais afastada da população, sendo compatível com a classe de espaço, não sendo por isso necessário a sua deslocalização.

O SENHOR PRESIDENTE após os esclarecimentos apresentados pela Dr.^a Ana Palmar e pela arquiteta Henriqueta Reis e tendo em consideração que esta exploração não provoca incómodos, referiu que está o Executivo em condições de tomar decisão.

O SENHOR VEREADOR LUIS SEMEANO questionou quantas exploração existem naquele espaço.

O SENHOR PRESIDENTE referiu que existem duas explorações para deslocalizar.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade reconhecer o interesse público municipal na atividade desenvolvida, nos termos e fundamentos constantes na informação técnica que se homologa, propor à Assembleia Municipal a emissão de certidão de interesse público municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Ponto 17 - CERTIDÃO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL

Processo n.º 1393/2015

Requerente: Selepor – Produtos Agro-Pecuários, S.A.

Local: Quinta S. Vicente - Benavente

Assunto: Certidão de Reconhecimento do Interesse Público Municipal (DL 165/2014)

Informação do Planeamento Urbanístico, de 2015-12-23

Através do registo de entrada n.º 16728 de 2015-12-01, a requerente apresenta pedido de “Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal na Regularização da Atividade Pecuária”, no âmbito da aplicação, com carácter extraordinário, do regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o exposto na alínea a) do n.º 4 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro”.

Através do registo de entrada n.º 17623 de 2015-12-23, a requerente completa o pedido.

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

1. Enquadramento legal

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, estabelece, um regime excecional e transitório para a regularização, alteração e/ou ampliação de, nomeadamente,

estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e operações de gestão de resíduos.

Este diploma resultou do significativo número de atividades, ocupações e edificações incompatíveis com os regimes de uso, ocupação e transformação do solo fixados nos planos diretores municipais e com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Ele pretende “congregar um conjunto de interesses públicos de expressiva relevância na presente conjuntura, criando uma oportunidade para que, dentro do período temporal concedido para o efeito, os agentes envolvidos promovam a correção de situações de passivo social, territorial e ambiental, relançando as atividades económicas sobre uma base sustentada”.

De acordo com o definido no Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas – RERAE, quando se verifique desconformidade da localização com o plano diretor municipal vigente ou com servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização da atividade económica a apresentar à entidade coordenadora ou licenciadora deve ser instruído, entre outros, com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal”.

Como consequência, em caso de decisão final favorável ou favorável condicionada (deliberação da conferência decisória), que tenha por pressuposto a desconformidade com o plano diretor municipal, competem à câmara municipal promover a alteração ou revisão do plano, no sentido de contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração autorizada.

2. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal

Analisados os elementos apresentados, considera-se necessário reter o seguinte:

2.1. A requerente

A requerente, Selecpor, SA, está integrada no grupo económico da Leocarnes, com matadouro situado no Porto Alto, na freguesia de Samora Correia. “A atividade comercial da Leocarnes está largamente dependente da produção de porcos da pecuária da Qt.ª de S. Vicente que é um dos principais fornecedores de matéria prima para abate.

Existem outros matadores que são clientes da Qt.ª de S. Vicente, assim como outros produtores de porcos de engorda que compram leitões.

Existem várias empresas de produtos de bens e prestação de serviços que são fornecedoras da Qt.ª de S. Vicente, sendo esta um grande cliente dada a sua dimensão”.

2.2. A atividade

A atividade desenvolvida na Quinta de São Vicente é a pecuária, especificamente, a exploração intensiva de suínos, com capacidade para 424,5 CN, inserida na classe 1 – unidade de multiplicação, marca PTSR96A.

A requerente refere que,

- Encontra-se em análise na DRAP LVT o Pedido de Regularização REAP entregue em 2014-05-26, com vista à obtenção de Licença de Exploração Pecuária.

- A exploração é detentora da Licença de Espalhamento de Águas Residuais n.º 726/P/DDH/01, atribuída no seguimento do processo de legalização da ETAR.

Posteriormente a revalidação ficou condicionada à elaboração do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários.

- O primeiro Plano de Gestão de Efluentes Pecuários foi entregue em 2011 e o segundo em 2014.

2.3. O terreno e as construções / instalações afetas à atividade

A área da parcela de terreno afeta à atividade é de cerca de 815.250 m².

A requerente refere que “Poderão existir desconformidades com o Plano Diretor Municipal de Benavente, as quais se pretendem legalizar no presente regime excepcional”. Não é especificada a área atualmente ocupada pelas construções / instalações.

2.4. O número de postos de trabalho

Parece poder concluir-se que a exploração pecuária possui 5/6 postos de trabalho.

2.5. Os custos económicos e sociais associados à desativação da exploração

“Uma eventual desativação da pecuária levaria a custos enormes incalculáveis, diretos na empresa e nos colaboradores, indiretos nos matadouros e outros clientes e fornecedores”.

2.6. A fundamentação da opção da não deslocalização da exploração

“A exploração pecuária Qt.^a de S. Vicente tem mais de 40 anos, está bem localizada, distante de aglomerados populacionais, tem condições ideais para desenvolver a atividade.

A opção de deslocalização da pecuária para ouro local simplesmente não existe e não tem razão de ser”.

3. Antecedentes

Consta dos arquivos desta Divisão,

- o processo n.º 102/76, averbado em 1994 nome da requerente, referente à construção de instalação porcina;

- o processo n.º 194/76, averbado em 1994 nome da requerente, referente à construção de instalações destinadas a exploração agropecuária com 3.111 m² de área, com alvará de construção n.º 259/76.

4. Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares aplicáveis

4.1. Localização face ao Plano Diretor Municipal (PDMB) vigente

4.1.1. Ordenamento

. Planta de Ordenamento – F.1.1 – a área em referência insere-se, a maior parte, em Espaço Agrícola / Área Agrícola não incluída na RAN (Reserva Agrícola Nacional) e uma pequena parte a sul, em Espaço Florestal / Área de Floresta de Poteção e em Área de Floresta de Produção. A área é atravessada sensivelmente a meio, por curso de água.

As construções / instalações existentes localizam-se em Área Agrícola não incluída na RAN e em Área de Floresta de Produção.

4.1.2. Condicionantes

Planta de Condicionantes – F.2.1 – a área em referência sobrepõe-se, a sul com solos da REN (Reserva Ecológica Nacional) e, a norte, e sensivelmente a meio, com solos da REN e Domínio Público Hídrico.

Parte do edificado existente está em solos da REN.

4.1.3. Condições de uso, ocupação e edificabilidade

Aplica-se o estabelecido nos artigos 32.º e 37.º do Regulamento do PDMB.

Face ao definido no artigo 32.º, sob a epígrafe “Edificação no espaço agrícola”, é admitido, a título excepcional o licenciamento de instalações para agropecuária.

A edificabilidade está condicionados a:

- Índice de construção máximo – 0,05;
- Índice de impermeabilização máximo – 0,10;
- Afastamento mínimo aos limites da parcela – 20 m;
- Abastecimento de água, drenagem de águas residuais e seu tratamento assegurado por sistemas autónomos;
- Efluentes de instalações pecuárias, agropecuárias e agroindustriais tratados por sistemas autónomos e infiltração de efluentes aprovada pela competente entidade;
- Acesso por via pública com perfil adequado.

Face ao definido no artigo 37.º, sob a epígrafe “Edificação no espaço florestal”, não é admitido o licenciamento de instalações pecuárias.

4.1.4. Conclusão

De acordo com o preconizado no PDMB vigente não é viável a legalização da totalidade das construções / instalações pecuárias devido, principalmente, à ocupação de solos da REN.

4.2. Localização face à proposta da 1.ª revisão do PDMB, aprovada pela Assembleia Municipal em 2015-06-29 e que aguarda ratificação do Conselho de Ministros

4.2.1. Ordenamento

. Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo – a área em referência insere-se em Solo Rural, na sua maioria, em Espaço Agrícola de Produção e, a parte sul, em Espaço de Floresta de Produção.

As construções / instalações localizam-se maioritariamente em Espaço Agrícola de Produção.

Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal – a parte sul da área em referência, incluindo as construções / instalações, está classificada como Estrutura Ecológica Municipal (EEM) / Corredor Ecológico Secundário / Ribeira do Trejoito.

4.2.2. Condicionantes

Planta de Condicionantes – REN – a área em referência é parcialmente solo da REN (Reserva Ecológica Nacional), excetuando a área ocupada por construções.

Planta de Condicionantes – Áreas Protegidas e Classificadas – verifica-se Área de Ocorrência de Sobreiros na parte sul da área em referência.

Planta de Condicionantes – Outras – a área em referência é atravessada por Linha Elétrica de Alta Tensão e Linha Elétrica de Baixa / Média Tensão.

4.2.3. Condições de uso, ocupação e edificabilidade

Na maioria da área em referência aplica-se o definido nos artigos 21.º a 23.º da proposta de Regulamento.

O Espaço Agrícola de Produção admite instalações e edificações para a atividade pecuária, nomeadamente da classe 1. A exploração respeita o afastamento definido de 500 m.

Não obstante, verificando-se a sobreposição da área edificada com a EEM, aplica-se o definido no artigo 13.º da proposta de Regulamento que refere o carácter de excepcionalidade regido e orientado pelo quadro legal em vigor e pela demonstração do inequívoco interesse local, regional ou nacional.

4.2.4. Conclusão

De acordo com o preconizado na proposta da 1.^a Revisão PDMB e face aos elementos disponíveis podemos dizer que a possibilidade de legalização da totalidade das construções / instalações existentes está essencialmente condicionada pela EEM carecendo da demonstração do inequívoco interesse local, regional ou nacional e, eventualmente, por solos da REN.

5. Análise do Interesse Público Municipal

A análise do Interesse Público Municipal deverá ter por base a ponderação e dos interesses sociais e económicos da exploração no Município, sem esquecer os interesses ambientais.

O eventual reconhecimento do Interesse Público Municipal a conceder pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do RERAE, poderá conferir a possibilidade de legalização da exploração suinícola existente. Este reconhecimento terá como consequência, em caso de decisão favorável da conferência decisória, a “adequação” do PDMB nos termos do artigo 12.º do RERAE em conjugação com o RJGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), nomeadamente em termos de EEM.

6. Conclusão

Face ao exposto deixa-se à consideração Superior a decisão de submeter o pedido de reconhecimento do Interesse Público Municipal a reunião de Câmara.

Maria Henriqueta Reis,
técnica superior - arquiteta

Para a elaboração da presente informação contei com a colaboração das técnicas, Florbela Parracho, Ana Palmar e Verónica Coelho.

Parecer:	Despacho:
	À reunião. 23.12.2015
O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	A Vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES explicitou que esta empresa tem como atividade principal uma exploração intensiva de suínos, na Quinta de S. Vicente em Benavente, possui 5/6 postos de trabalho, com os custos económicos e sociais associados à desativação da exploração considerados elevados.

Trata-se duma atividade com cerca de quarenta anos naquele local, relativamente distante dos aglomerados populacionais, não fazendo sentido a sua deslocalização.

Referiu que o PDM não viabiliza a legalização da totalidade das construções e das instalações, sobretudo devido à ocupação dos solos da REN, prevendo a primeira revisão do PDM a possibilidade da sua legalização, ainda que esteja condicionada pela EEM (Estrutura Ecológica Municipal), carecendo de demonstração de interesse local relativamente aos solos da REN.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade emitir parecer favorável, reconhecendo o interesse público municipal da atividade desenvolvida pretensão e, nos termos e fundamentos constantes da informação técnica, que se homologa, propor à Assembleia Municipal a emissão da certidão de interesse público municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 18 - CERTIDÃO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 1403/2015

Requerente: Coutalto – Produção e Comercialização de Produtos Agro-Pecuários, Lda.

Local: Coutada Velha - Benavente

Assunto: Certidão de Reconhecimento do Interesse Público Municipal (DL 165/2014)

Informação do Planeamento Urbanístico, de 2015-12-23

Através do registo de entrada n.º 16880 de 2015-12-04, a requerente solicita "... a emissão de certidão da deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização da atividade pecuária, no âmbito da aplicação, com carácter extraordinário, do regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o expresso na alínea a) do n.º 4 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro".

Através do registo de entrada n.º 17625 de 2015-12-23, a requerente completa o pedido.

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

1. Enquadramento legal

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, estabelece, um regime excecional e transitório para a regularização, alteração e/ou ampliação de, nomeadamente, estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e operações de gestão de resíduos.

Este diploma resultou do significativo número de atividades, ocupações e edificações incompatíveis com os regimes de uso, ocupação e transformação do solo fixados nos planos diretores municipais e com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Ele pretende "congregar um conjunto de interesses públicos de expressiva relevância na presente conjuntura, criando uma oportunidade para que, dentro do período temporal concedido para o efeito, os agentes envolvidos promovam a correção de situações de passivo social, territorial e ambiental, relançando as atividades económicas sobre uma base sustentada".

De acordo com o definido no Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas – RERAE, quando se verifique desconformidade da localização com o plano diretor municipal vigente ou com servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização da atividade económica a apresentar à entidade coordenadora ou licenciadora deve ser instruído, entre outros, com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal".

Como consequência, em caso de decisão final favorável ou favorável condicionada (deliberação da conferência decisória), que tenha por pressuposto a desconformidade com o plano diretor municipal, competem à câmara municipal promover a alteração ou revisão do plano, no sentido de contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração autorizada.

2. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal

Analisados os elementos apresentados e, especificamente, o documento anexo ao registo de entrada n.º 17625 de 2015-12-23, considera-se necessário reter o seguinte:

2.1. A requerente

A requerente, Coutalto, Lda., tem sede social no Porto Alto, freguesia de Samora Correia.

2.2. A atividade

A atividade desenvolvida é a pecuária, especificamente, a exploração intensiva de suínos, inserida na classe 1 (CAE 01460).

A requerente apresenta declaração desta Câmara datada de 1977, referindo a viabilidade de construção de dois pavilhões destinados à exploração pecuária na propriedade situada na Corte das Seivas, freguesia de Benavente, vendida à firma Vicente & Marinheiro, Lda.

Apresenta:

- Licença de Exploração n.º 44/2013 datada de 2013-01-17, que autoriza um efetivo pecuário de 476,55 CN, com marca de exploração PTSR36A;
- Plano de Gestão de Efluentes Pecuários aprovado em 2013-01-17.

2.3. O terreno e as construções / instalações afetas à atividade

A requerente refere que "A superfície total do terreno afeta à atividade é cerca de 100 000 m², sendo que a área de construção é de aproximadamente 4 390 m²".

2.4. O número de postos de trabalho

A empresa dispõe de cinco trabalhadores afetos diretamente à exploração e seis trabalhadores afetos de forma indireta.

Refere que "A empresa utiliza tecnologia de ponta na criação de animais com ferramentas de gestão em tempo real e online sendo uma referência no setor e portanto uma "escola" atrativa para os seus técnicos".

2.5. Os custos económicos e sociais associados à desativação da exploração

“O impacto esperado pela desativação da exploração implica uma diminuição da atividade da empresa e em particular pelo desmantelamento da exploração, o que levaria a elevados custos económicos e sociais, nomeadamente:

- A diminuição da produção suinícola da empresa em 25%;
- A eliminação de cinco postos de trabalho diretos e conseqüentemente cinco famílias locais;
- A diminuição dos postos de trabalho da Coutalto – Produção e Comercialização de Produtos Agro-Pecuários, Lda. afetada por consequência;
- A perda direta de cerca de 800 mil euros de atividade económica anual a montante e a jusante desta”.

2.6. A relevância local

“Para além das consequências diretas na empregabilidade dos habitantes do concelho, o encerramento desta unidade implica o fim de uma empresa que fatura cerca e 800.000,00€ e que contribui com impostos municipais”.

2.7. A fundamentação da opção da não deslocalização da exploração

“A opção da não deslocalização do estabelecimento deve-se a diversos fatores e de cariz diferente, sendo estes tecnológicos, sociais e ambientais:

- No local já existe toda a infraestrutura montada, que remonta ao ano de 1977. A atividade pecuária encontra-se licenciada pela Entidade Coordenadora – DRAP LVT. Está em causa a legalização das construções, sendo tal legalização fundamental para o correto funcionamento da atividade e conseqüentemente a rentabilização económica da mesma;
- Para esta atividade é fundamental reunir algumas características para a sua fixação muito precisas e não disponíveis em muitos locais, nomeadamente área de terreno, localização afastada de povoações, mas perto de acessibilidades entre outras;
- A mão de obra está disponível nesta zona;
- Existe água em qualidade e quantidade para alimentar a exploração;
- O processo produtivo está adaptado às condições existentes;
- Não existe outro local devidamente infraestruturado para poder instalar esta exploração;
- O custo económico da deslocalização é economicamente inviável, estima-se que os custos dessa deslocalização seriam superiores 3.500.000€”.

3. Antecedentes

Consta dos arquivos desta Divisão,

- o processo n.º 21/77, em nome de Vicente e Marinheiro, referente à construção de pavilhões destinados à exploração agropecuária, com alvará de construção n.º 114/1979;
- o processo n.º 45/78, em nome de Vicente e Marinheiro, referente à construção de moradia, com alvará de construção n.º 52/1980;
- o registo de entrada OP/2345 de 1981, em nome de Vicente e Marinheiro, referente à viabilidade de construção de mais um pavilhão de engorda;
- o processo n.º 180/2007, em nome de Coutalto, Lda, referente à legalização de instalações agropecuárias (não concluído).

4. Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares aplicáveis

Importa referir que não dispomos de identificação da parcela de terreno, nem da sua delimitação precisa em planta. A informação que se segue é relativa à área atualmente ocupada pelas construções / instalações.

4.1. Localização face ao Plano Diretor Municipal (PDMB) vigente

4.1.1. Ordenamento

. Planta de Ordenamento – F.1.1 – a área em referência insere-se, na sua maioria, em Espaço Agrícola / Área Agrícola não incluída na RAN (Reserva Agrícola Nacional) e o restante, em Espaço Florestal / Área de Floresta de Produção.

4.1.2. Condicionantes

. Planta de Condicionantes – F.2.1 – a área em referência sobrepõe-se, numa pequena área a norte (sobre as lagoas), com solos da REN (Reserva Ecológica Nacional).

4.1.3. Condições de uso, ocupação e edificabilidade

Aplica-se o estabelecido nos artigos 32.º e 37.º do Regulamento do PDMB.

Face ao definido no artigo 32.º, sob a epígrafe “Edificação no espaço agrícola”, é admitido, a título excepcional o licenciamento de instalações para agropecuária.

A edificabilidade está condicionados a:

- Índice de construção máximo – 0,05;
- Índice de impermeabilização máximo – 0,10;
- Afastamento mínimo aos limites da parcela – 20 m;
- Abastecimento de água, drenagem de águas residuais e seu tratamento assegurado por sistemas autónomos;
- Efluentes de instalações pecuárias, agropecuárias e agroindustriais tratados por sistemas autónomos e infiltração de efluentes aprovada pela competente entidade;
- Acesso por via pública com perfil adequado.

Face ao definido no artigo 37.º, sob a epígrafe “Edificação no espaço florestal”, não é admitido o licenciamento de instalações pecuárias.

4.1.4. Conclusão

De acordo com o preconizado no PDMB vigente não é viável a legalização da totalidade das construções / instalações pecuárias.

4.2. Localização face à proposta da 1.ª revisão do PDMB, aprovada pela Assembleia Municipal em 2015-06-29 e que aguarda ratificação do Conselho de Ministros

4.2.1. Ordenamento

. Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo – a área em referência insere-se em Solo Urbanizável / Espaço de Atividades Económicas e está referenciada com o “n.º 3 do artigo 85.º” remetendo para a proposta de Regulamento.

. Planta de Ordenamento – Unidades Operativas de Planeamento e Gestão – a área em referência insere-se em Unidade Operativa de Planeamento de Gestão (UOPG 5 – Pólo IV – Coutada Velha).

4.2.2. Condicionantes

. Planta de Condicionantes – Outras – a área em referência é atravessada por Linha Elétrica de Baixa / Média Tensão.

4.2.3. Condições de uso, ocupação e edificabilidade

Aplica-se o definido nos artigos 83.º a 85.º da proposta de Regulamento.

“O Espaço de Atividades Económicas destina-se, preferencialmente, ao acolhimento e instalação de estruturas empresariais e revela aptidão para a instalação de programas diversificados de âmbito empresarial, armazenagem, equipamentos, tecnológico, gestão de resíduos não perigosos e/ou não poluentes e outros domínios. Admite as ocupações inerentes aos usos descritos, nomeadamente, atividades industriais, de armazenagem e serviços, e ainda, a instalação de programas de uso complementares e compatíveis, como, comércio, restauração e bebidas e, empreendimentos turísticos” (artigo 84.º).

O n.º 3 do artigo 85.º refere expressamente,

“Excecionalmente, no caso das áreas contíguas à Estrada dos Cachimbos, na Coutada Velha, delimitadas na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, admite-se, a título temporário, até à deslocalização das atividades existentes e pelo período máximo de 5 anos contados da data da entrada em vigor da presente Revisão do PDMB, a manutenção do uso pecuário”.

4.2.4. Conclusão

De acordo com o preconizado na proposta da 1.ª Revisão PDMB só será viável temporariamente, pelo período máximo de 5 anos, a manutenção do uso pecuário, prevendo-se a deslocalização da atividade existente. A exploração não é compatível com a classe e categoria de espaço proposta.

5. Análise do Interesse Público Municipal

A análise do interesse público municipal deverá ter por base a ponderação e dos interesses sociais e económicos da exploração no Município, sem esquecer os interesses ambientais.

O eventual reconhecimento do Interesse Público Municipal a conceder pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do RERAE, poderá conferir a possibilidade de legalização da exploração suinícola existente.

Este reconhecimento teria como consequência, em caso de decisão favorável da conferência decisória, a “adequação” do PDMB nos termos do artigo 12.º do RERAE em conjugação com o RJGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), especificamente a reclassificação e requalificação do solo e a alteração da respetiva regulamentação.

6. Conclusão

Face ao exposto deixa-se à consideração Superior a decisão de submeter o pedido de reconhecimento do Interesse Público Municipal a reunião de Câmara.

Maria Henriqueta Reis, técnica superior - arquiteta

Para a elaboração da presente informação contei com a colaboração das técnicas, Florbela Parracho, Ana Palmar e Verónica Coelho.

Parecer:	Despacho:
	À reunião 23.12.2015
O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	A Vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES explicitou que esta empresa tem uma atividade intensiva de suínos, inserida na classe um, com declaração datada de 1977 referindo a viabilidade de legalização dos pavilhões em causa, tem licença de exploração, Plano de Gestão de Efluentes Pecuários aprovado em 2013-01-17, com 5 postos de trabalho afetos diretamente, os custos económicos e sociais da desativação estão discriminados pelo requerente.

Referiu que a opção da não deslocalização é referida pela infraestrutura já montada e por um custo económico associado.

Clarificou que o atual PDM não prevê a possibilidade de legalização da totalidade das construções, enquanto que, o futuro PDM, prevê a obrigatoriedade da sua deslocalização em cinco anos.

Propôs que a proposta de declaração de interesse público municipal, seja temporária e condicionada, imposta pelo futuro PDMB.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade emitir parecer favorável ao pedido, reconhecendo o interesse público municipal da atividade desenvolvida e, nos termos e fundamentos constantes da informação técnica que se homologa, propor à Assembleia Municipal a emissão de certidão de interesse público municipal, condicionada a um período de cinco anos, de acordo com a proposta de revisão do PDM, que prevê a obrigatoriedade da sua deslocalização nesse prazo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 19 - CERTIDÃO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 1451/2015

Requerente: Ventalco – Fabrico e Comércio de Rações, Lda.

Local: Rua Monte da Saúde – Benavente

Assunto: Certidão de Reconhecimento do Interesse Público Municipal (DL 165/2014)

Informação do Planeamento Urbanístico, de 23.12.2015

Através do registo de entrada n.º 16295 de 2015-11-23, a requerente apresenta pedido de “Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do

Interesse Público Municipal na Regularização da Atividade” industrial, no âmbito da aplicação, com carácter extraordinário, do regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o expresso na alínea a) do n.º 4 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro”.

Através do registo de entrada n.º 17599 de 2015-12-22, a requerente completa o pedido.

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

1. Enquadramento legal

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, estabelece, um regime excecional e transitório para a regularização, alteração e/ou ampliação de, nomeadamente, estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e operações de gestão de resíduos.

Este diploma resultou do significativo número de atividades, ocupações e edificações incompatíveis com os regimes de uso, ocupação e transformação do solo fixados nos planos diretores municipais e com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Ele pretende “congregar um conjunto de interesses públicos de expressiva relevância na presente conjuntura, criando uma oportunidade para que, dentro do período temporal concedido para o efeito, os agentes envolvidos promovam a correção de situações de passivo social, territorial e ambiental, relançando as atividades económicas sobre uma base sustentada”.

De acordo com o definido no Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas – RERAE, quando se verifique desconformidade da localização com o plano diretor municipal vigente ou com servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização da atividade económica a apresentar à entidade coordenadora ou licenciadora deve ser instruído, entre outros, com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal”.

Como consequência, em caso de decisão final favorável ou favorável condicionada (deliberação da conferência decisória), que tenha por pressuposto a desconformidade com o plano diretor municipal, competem à câmara municipal promover a alteração ou revisão do plano, no sentido de contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração autorizada.

2. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal

Analisados os elementos apresentados e, especificamente, o documento anexo ao registo de entrada n.º 17599 de 2015-12-22, considera-se necessário reter o seguinte:

2.1. A requerente

A requerente, Ventalco – Fabrico e Comércio de Rações, Lda., está integrada no Grupo Carnes Valinho, SA, que possui atualmente empresas que se dedicam à produção de ração, produção de sêmen, produção e engorda de suínos, transporte de ração, de suínos e de carne, entre outras.

2.2. A atividade

A atividade desenvolvida em Benavente é a indústria transformadora alimentar (CAE 10912), abrangida pelo RERAE de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º deste diploma. Está vocacionada e dimensionada para a fabricação de alimentos para animais de criação.

A requerente refere que quando da aquisição da propriedade, onde já anteriormente laborara a Purina Portugal, o edificado já existia, sendo que apenas um dos edifícios se encontra regularizado. Para além dos edifícios existentes sem licença de utilização, pretende a ampliação do edificado.

Refere ainda que, possui várias certificações, entre as quais,

- Licença Ambiental, emitida em 04 de Setembro de 2008, com o n.º 014638, ..., (Fabricação de Alimentos para Animais de Criação), válida até 16 de Maio de 2018.

2.3. O terreno e as construções / instalações afetas à atividade

A requerente refere que a superfície total do terreno afeta à atividade é de cerca de 28.000 m², sendo a área de construção de aproximadamente 5.500 m². Está prevista a ampliação do edificado em cerca de 7.835 m².

2.4. O número de postos de trabalho

A unidade industrial possui sete postos de trabalho local, seis contratos de trabalho sem termo e um contrato de estágio.

“A estratégia do Grupo passa também pelo apoio ao desenvolvimento do local. Assim, os diferentes serviços de manutenção e trabalhos temporários são, preferencialmente, contratos a entidades locais que se tornam mais competitivas devido à proximidade”.

2.5. Os custos económicos e sociais associados à desativação da exploração

“Tendo em conta o histórico, as características e os índices de sustentabilidade apresentados, não tem sentido ponderar o desmantelamento desta unidade industrial.

Salienta-se o facto que Portugal ainda tem défice de produção suínica, o desmantelamento de uma fábrica como a Ventalco limitaria a produção do Grupo Carnes Valinho aumentando a necessidade de importações”.

2.6. A fundamentação da opção da não deslocalização da exploração

“Considerando que a unidade fabril em causa possui as respetivas licenças ambientais e que o licenciamento foi efetuado antes da aprovação do PDM do Município de Benavente, sendo inevitável o respetivo crescimento da atividade ao longo dos anos de laboração, não sendo viável exigir-se que a unidade industrial não crescesse ou que se deslocalizasse dado o investimento que tem vindo a ser efetuado ao longo dos anos.

Exposto isto, os custos de deslocalização da exploração serão muito elevados, pois implicam a aquisição de uma nova propriedade e o desmantelamento desta”.

3. Antecedentes

Consta dos arquivos desta Divisão,

- o processo n.º 433/85;
- o processo n.º 477/88;
- o processo n.º 30/89;
- o processo n.º 266/89;
- o processo n.º 281/90;
- o processo n.º 120/92;

- o processo n.º 289/93.

4. Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares aplicáveis

4.1. Localização face ao Plano Diretor Municipal (PDMB) vigente

4.1.1. Ordenamento

Planta de Ordenamento – F.1.1 – a área em referência insere-se em Espaço Agrícola, na sua maioria em Área Agrícola não incluída na RAN (Reserva Agrícola Nacional) e, uma pequena área a sul (junto à via pública), em Área Agrícola da RAN.

4.1.2. Condicionantes

Planta de Condicionantes – F.2.1 – a área em referência sobrepõe-se, numa pequena área a sul (junto à via pública), com solos da RAN.

4.1.3. Condições de uso, ocupação e edificabilidade

Aplica-se o estabelecido no artigo 32.º do Regulamento do PDMB, sob a epígrafe “Edificação no espaço agrícola”. Face ao definido não é admitido o licenciamento de indústrias alimentares.

4.1.4. Conclusão

De acordo com o preconizado no PDMB vigente não é viável a legalização das construções, nem a ampliação pretendida.

4.2. Localização face à proposta da 1.ª revisão do PDMB, aprovada pela Assembleia Municipal em 2015-06-29 e que aguarda ratificação do Conselho de Ministros

4.2.1. Ordenamento

Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo – a área em referência insere-se em Solo Urbanizado, a maior parte em Espaço de Atividades Económicas e, a restante a norte, em Espaço Residencial / A Estruturar. As construções / instalações existentes e a ampliar, localizam-se em Espaço de Atividades Económicas

4.2.2. Condicionantes

Planta de Condicionantes – Outras – a área em referência é atravessada por Linha Elétrica de Baixa / Média Tensão.

4.2.3. Condições de uso, ocupação e edificabilidade

Ao Espaço de Atividades Económicas aplica-se o definido nos artigos 63.º a 65.º da proposta de Regulamento.

O existente e a ampliação pretendida respeitam os parâmetros urbanísticos propostos.

4.2.4. Conclusão

De acordo com o preconizado na proposta da 1.ª Revisão PDMB será viável a legalização das construções existentes e a sua ampliação.

5. Análise do Interesse Público Municipal

A análise do interesse público municipal deverá ter por base a ponderação e dos interesses sociais e económicos da atividade industrial no Município, sem esquecer os interesses ambientais.

O eventual reconhecimento do Interesse Público Municipal a conceder pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do RERAE, poderá conferir a possibilidade de legalização das construções / instalações e a sua ampliação.

Este reconhecimento teria como consequência, em caso de decisão favorável da conferência decisória, a “adequação” do PDMB nos termos do artigo 12.º do RERAE em conjugação com o RJIGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), situação já contemplada na proposta da 1.ª Revisão do PDMB.

6. Conclusão

Face ao exposto deixa-se à consideração Superior a decisão de submeter o pedido de reconhecimento do Interesse Público Municipal a reunião de Câmara.

Maria Henriqueta Reis,
técnica superior - arquiteta

Para a elaboração da presente informação contei com a colaboração das técnicas, Florbela Parracho, Ana Palmar e Verónica Coelho.

Parecer:	Despacho:
	À reunião. 23.12.2015
O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	A Vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES referiu que é uma empresa que se dedica à produção de ração, produção de sêmen, produção e engorda de suínos, transporte de ração, de suínos e de carne, entre outras, localizada na Estrada do Monte da Saúde, em Benavente, nas antigas instalações da Purina.

Deu nota que o futuro PDM prevê a viabilidade de legalização das construções e da ampliação, sendo que a primeira revisão do PDM consagrou aquele espaço especificamente como possível de legalizar para a atividade em causa.

Transmitiu que se trata de solo urbanizado em que grande parte das instalações estão em espaço de atividades económicas, destinado a este efeito, a restante parte residual está em espaço residencial e estruturado.

Observou que as construções a ampliar estão todas em espaço de atividades económicas, o que quer dizer que o futuro PDM prevê a viabilização integral das construções existentes e da ampliação ainda não executada.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade reconhecer o interesse público municipal na regularização da atividade, emitindo-se parecer favorável ao pedido, nos termos e fundamentos da informação técnica que se homologa, propondo-se à Assembleia Municipal a emissão de certidão de interesse público municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Ponto 20 - CERTIDÃO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 1486/15

Requerente: Meia Bota II - Materiais de Construção, Transportes e Serviços, Lda.

Local: Foro do Grilo, EM 515, freguesia de Benavente

Assunto: Certidão de Reconhecimento do Interesse Público Municipal (DL 165/2014)

Informação do Planeamento Urbanístico, de 2015-12-23

Através do registo de entrada n.º 17615 de 2015-12-22, a requerente solicita "... a emissão de certidão da deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização da atividade pecuária, no âmbito da aplicação, com carácter extraordinário, do regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o expresso na alínea a) do n.º 4 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro".

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

1. *Enquadramento legal*

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, estabelece, um regime excecional e transitório para a regularização, alteração e/ou ampliação de, nomeadamente, estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e operações de gestão de resíduos.

Este diploma resultou do significativo número de atividades, ocupações e edificações incompatíveis com os regimes de uso, ocupação e transformação do solo fixados nos planos diretores municipais e com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Ele pretende "congregar um conjunto de interesses públicos de expressiva relevância na presente conjuntura, criando uma oportunidade para que, dentro do período temporal concedido para o efeito, os agentes envolvidos promovam a correção de situações de passivo social, territorial e ambiental, relançando as atividades económicas sobre uma base sustentada".

De acordo com o definido no Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas – RERAE, quando se verifique desconformidade da localização com o plano diretor municipal vigente ou com servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização da atividade económica a apresentar à entidade coordenadora ou licenciadora deve ser instruído, entre outros, com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal".

Como consequência, em caso de decisão final favorável ou favorável condicionada (deliberação da *conferência decisória*), que tenha por pressuposto a desconformidade com o plano diretor municipal, competem à câmara municipal promover a alteração ou revisão do plano, no sentido de contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração autorizada.

2. *Pedido de reconhecimento do interesse público municipal*

Analisados os elementos apresentados considera-se necessário reter o seguinte:

2.1. *A requerente*

A requerente, Meia Bota II, Lda., tem como objeto a criação e comércio de gado; produção e comércio de produtos agrícolas; prestação de serviços de máquinas agrícolas e industriais.

A empresa Meia Bota, SA adquiriu recentemente (em 2015-11-13) os prédios rústicos explorados, até então, pela empresa Bovinaçor, SA, detentora das Marcas de Exploração de Bovinos SR05A, SRA25 e SRA26 e, por sua vez celebrou com a requerente um contrato de cedência gratuita para tomar o lugar da Bovinaçor na exploração de bovinos existente. Os animais presentes foram adquiridos aquando da compra.

2.2. *A atividade*

A atividade desenvolvida pela requerente é a pecuária, especificamente, reprodução, cria e comercialização de bovinos, inserida na classe 1 (CAE principal 01420-R3).

A atividade corresponde à produção de bovinos de carne, através de sistema de produção extensivo (duas marcas de exploração) e intensivo (uma marca de exploração). Pretende instalar um efetivo pecuário inferior a 500 animais.

As marcas de produção ainda são pertença da Bovinaçor, SA, não obstante, a requerente pretender regularizar a exploração e possibilitar a atribuição de marcas de exploração próprias.

2.3. *O terreno e as construções / instalações afetas à atividade*

A requerente refere que é cessionária do prédio com a área de 572.250 m², localizado no Foro do Grilo.

No prédio existem várias construções / instalações ligadas à atividade, erigidas há mais de 30 anos pela anterior proprietária, existindo mesmo um conjunto agrícola anterior a 1951.

“A área total de implantação/construção é de 7 963,89 m²”.

A exploração agropecuária utiliza também o prédio autónomo, contíguo, denominado Vale de Estacas (ou Foro do Padinha), com a área de 133. 000 m², para pastagens.

2.4. *O número de postos de trabalho*

“No que se refere a postos de trabalho, informa-se que transitam 3 da firma Bovinaçor, SA, correspondentes a trabalhadores residentes no concelho de Benavente, o que é relevante do ponto de vista económico. Estima-se aumentar o número de postos de trabalho em mais 2 ou 3 elementos, o que perfaz 4 ou 5 postos de trabalho diretos”.

2.5. *Os custos económicos e sociais associados à desativação da exploração*

“Considerando a situação de referência do ponto de vista ambiental e de ordenamento do território adequadas para a atividade pecuária de bovinos de carne, a estratégia de negócio que preconiza a regularização da exploração, e por conseguinte a satisfação de todos os regimes setoriais aplicáveis ao futuro licenciamento, e atendendo aos eventuais perigos ambientais, reduzidos,

considera-se que uma eventual deslocalização teria impactes ao nível social e económico, dada a relevância local elevada”.

2.6. A fundamentação da opção da não deslocalização da exploração

“(…) a deslocalização implicaria um maior custo em termos de eventuais tempos de deslocação das pessoas remuneradas ao serviço da empresa, e eventuais perdas de postos de trabalho, e também, impactes económicos relacionados com o desmantelamento de edificações e redes de infraestruturas e equipamentos, e a edificação de novas instalações agropecuárias.

Relativamente aos custos de desmantelamento das instalações, estima-se que correspondam a 220 000€ (...) (acrescidos do valor do imposto sobre valor acrescentado à taxa legal em vigor)”.

3. Antecedentes

Consta dos arquivos desta Divisão,

- o processo n.º 279/96, referente à construção de casa/administração, com alvará de construção n.º 125/98;
- os processos n.º 370/80 e n.º 255/90, referentes à construção de estábulo, incluindo fossas estanques, separador de estrume e silos; processos não concluídos.

4. Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares aplicáveis

Considerou-se a área de 572.250 m² correspondente ao prédio denominado Foro do Grilo, onde se implantam as construções / instalações existentes.

4.1. Localização face ao Plano Diretor Municipal (PDMB) vigente

4.1.1. Ordenamento

. Planta de Ordenamento – F.1.1 – a área em referência insere-se, parte, em Espaço Agrícola / Área Agrícola não incluída na RAN (Reserva Agrícola Nacional) e parte em Espaço Florestal / Área de Floresta de Produção.

As construções / instalações localizam-se em Área de Floresta de Produção.

4.1.2. Condicionantes

. Planta de Condicionantes – F.2.1 – a área em referência sobrepõe-se na totalidade, incluindo as construções / instalações, com solos da REN (Reserva Ecológica Nacional). A área é atravessada por duas Linhas de Alta Tensão.

4.1.3. Condições de uso, ocupação e edificabilidade

Face ao definido no artigo 37.º, do Regulamento do PDMB, sob a epígrafe “Edificação no espaço florestal”, não é admitido o licenciamento de instalações pecuárias.

4.1.4. Conclusão

De acordo com o preconizado no PDMB vigente não é viável a legalização das construções / instalações pecuárias.

4.2. Localização face à proposta da 1.ª revisão do PDMB, aprovada pela Assembleia Municipal em 2015-06-29 e que aguarda ratificação do Conselho de Ministros

4.2.1. Ordenamento

- . Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo – a área em referência insere-se em Solo Rural / Espaço Florestal de Produção.
- . Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal – quase a totalidade da área em referência, incluindo as construções / instalações, está classificada como Estrutura Ecológica Municipal (EEM) / Corredor Ecológico Secundário / Ribeira do Trejoito; pontualmente são assinaladas Áreas de Risco de Erosão.

4.2.2. Condicionantes

- . Planta de Condicionantes – REN – a área em referência é, em grande parte, solo da REN, excetuando a área edificada; é assinalado leito de Curso de Água apenas sujeito a Servidão do Domínio Hídrico.
- . Planta de Condicionantes – Áreas Protegidas e Classificadas – verifica-se pontualmente Área de Ocorrência de Sobreiros na parte sul da área em referência.
- . Planta de Condicionantes – Outras – a área em referência é atravessada por Linha Elétrica de Alta Tensão e por Linhas Elétricas de Baixa / Média Tensão.

4.2.3. Condições de uso, ocupação e edificabilidade

Na área em referência aplica-se o definido nos artigos 24.º a 26.º da proposta de Regulamento.

O Espaço Florestal de Produção admite instalações e edificações para as atividades agropecuária e pecuária, nomeadamente da classe 1. A exploração respeita o afastamento definido de 500 m.

Não obstante, verificando-se a sobreposição da área edificada com a EEM, aplica-se o definido no artigo 13.º da proposta de Regulamento que refere o carácter de excecionalidade regido e orientado pelo quadro legal em vigor e pela demonstração do inequívoco interesse local, regional ou nacional.

4.2.4. Conclusão

De acordo com o preconizado na proposta da 1.ª Revisão PDMB podemos dizer que a possibilidade de legalização da totalidade das construções / instalações existentes está essencialmente condicionada pela EEM, carecendo da demonstração do inequívoco interesse local, regional ou nacional e, eventualmente, por solos da REN.

5. Análise do Interesse Público Municipal

A análise do interesse público municipal deverá ter por base a ponderação e dos interesses sociais e económicos da exploração no Município, sem esquecer os interesses ambientais.

O eventual reconhecimento do Interesse Público Municipal a conceder pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do RERAE, poderá conferir a possibilidade de legalização da exploração de bovinos existente. Este reconhecimento terá como consequência, em caso de decisão favorável da *conferência decisória*, a “adequação” do PDMB nos termos do artigo 12.º do RERAE em conjugação com o RJGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), nomeadamente em termos de EEM.

6. Conclusão

Face ao exposto deixa-se à consideração Superior a decisão de submeter o pedido de reconhecimento do Interesse Público Municipal a reunião de Câmara.

Maria Henriqueta Reis, técnica superior - arquiteta

Para a elaboração da presente informação contei com a colaboração das técnicas, Florbela Parracho, Ana Palmar e Verónica Coelho.

Parecer:	Despacho:
	À Reunião. 23.12.2015
O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	A Vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES explicitou que a empresa adquiriu recentemente os prédios rústicos à empresa Bovinaçor, SA, encontrando-se anteriormente instalada no Foro do Grilo. A requerente, tem como objeto a criação e comércio de gado; produção e comércio de produtos agrícolas; prestação de serviços de máquinas agrícolas e industriais. Observou que existem várias instalações e construções com mais de trinta anos e algumas construídas anteriormente a 1951, prevendo a empresa aumentar o número de postos de trabalho diretos em 2/3.

Deu nota que a deslocalização implica custos adicionais e o desmantelamento das instalações está orçado num montante considerável.

Explicitou que o atual PDM, estando a parcela de terreno em espaço agrícola, não RAN e espaço florestal, área de floresta de produção, não permite a legalização das construções, prevendo o futuro PDM em termos de ordenamento do território que este espaço seja classificado como solo rural/espaço florestal de produção, retirando a possibilidade de legalização de todas as construções, estando condicionada às considerações que a REN prestará sobre a estrutura ecológica municipal no âmbito do quadro legal que vigora a propósito.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade reconhecer o interesse público municipal na regularização da atividade, emitindo-se parecer favorável ao pedido, nos termos e fundamentos da informação técnica que se homologa, propondo-se à Assembleia Municipal a emissão de certidão de interesse público municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Ponto 21 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Prescrição de receitas;
- Proposta de constituição de fundos de manei/2016;
- Obras de urbanização / receção provisória;
- Certidões de interesse público municipal.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e cinquenta e cinco minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevi e assino.